



SPRINT CEBRASPE

CONSTITUCIONAL

MAPEADO • MÉTODO DPN

DANNIEL TRINDADE

Editora⁺
DpN⁺⁺



Método Dpn – Direito Para Ninjas

Direito Constitucional

CESPE/Cebraspe Mapeados

Danniel Trindade

Atualizado em 13/06/2025

Carreiras Mapeadas: Magistratura; Ministério Público; Defensoria Pública; Procuradorias Federais e Estaduais; Delegado de Polícia; Cartório; Exame de Ordem.



BOAS-VINDAS



Caro(a) aluno(a), seja muito bem-vindo(a).

Neste material você encontrará os dispositivos legais, súmulas, e jurisprudências, que serviram de base para a elaboração das questões dos Concursos das Carreiras Jurídicas pela CESPE/CEBRASPE. Foram mais de 10 anos monitorados e mapeados.

Por motivos estratégicos e visando um estudo de Sprint Final, incluímos neste mapeamento, apenas os dispositivos, súmulas e jurisprudências que foram cobrados nos concursos das carreiras jurídicas organizados pela CESPE/CEBRASPE.

As Bancas sempre baseiam as suas questões nos mesmos dispositivos. Com a CESPE/CEBRASPE não é diferente. Nos certames elaborados por ela são cobrados sempre os mesmos dispositivos, as mesmas súmulas, e as mesmas jurisprudências.

No entanto, lembre-se que para um estudo excelente para as Carreiras Jurídicas, você precisa estudar pelo Método Completo, pois ali você encontrará absolutamente todos os dispositivos cobrados nos últimos anos por mais de 40 Bancas Examinadoras nos concursos das Carreiras Jurídicas.

Este é o seu ano. Acredite e mentalize. O Todo é mente. O Universo é mental.

Coordenador do Método Dpn



LEGENDAS

Querido(a) aluno(a), antes de iniciar o estudo, peço que se atente para o significado das legendas do DPN. Elas funcionam da seguinte forma:

- ✔ Dispositivo cobrados nos concursos da Magistratura.
- ✔ Dispositivo cobrados nos concursos do Ministério Público.
- ✔ Dispositivo cobrados nos concursos da Procuradoria e AGU.
- ✔ Dispositivo cobrados nos concursos da Defensoria Pública.
- ✔ Dispositivo cobrados nos concursos para Delegado de Polícia.
- ✔ Dispositivo cobrados nos concursos de Cartório.
- ✔ Dispositivo cobrados no Exame da OAB.
- ✔ Dispositivos cobrados nos concursos do MPU.

Lembre-se que os mapeamentos são clicáveis para você ver como o dispositivo foi cobrado pela Banca Examinadora.

Seja novamente, muito bem-vindo(a)! Parabéns e Bons estudos!





SUMÁRIO

BOAS-VINDAS.....	3
LEGENDAS.....	4
SUMÁRIO	5
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.....	9
PREÂMBULO	9
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	9
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS	10
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS.....	10
DIREITOS SOCIAIS	17
NACIONALIDADE	20
DIREITOS POLÍTICOS	21
PARTIDOS POLÍTICOS.....	23
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	24
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA	24
UNIÃO	24
ESTADOS FEDERADOS	29
MUNICÍPIOS	30
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	31
INTERVENÇÃO.....	31
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	33
ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	42
PODER LEGISLATIVO	42
PODER EXECUTIVO	55
PODER JUDICIÁRIO.....	58
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	74
DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	81



ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO	81
FORÇAS ARMADAS.....	84
SEGURANÇA PÚBLICA	84
TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO	86
SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL	86
FINANÇAS PÚBLICAS	97
ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA	104
PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA.....	104
POLÍTICA URBANA	106
POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA	107
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL.....	109
ORDEM SOCIAL.....	109
DISPOSIÇÃO GERAL.....	109
SEGURIDADE SOCIAL.....	109
EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	117
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	120
COMUNICAÇÃO SOCIAL.....	121
MEIO AMBIENTE.....	121
FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO	123
ÍNDIOS	124
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS.....	125
ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS	125
LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO.....	127
LEI 12.562/2011: REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA	129
LEI 12.527/2011: ACESSO À INFORMAÇÃO	130
DISPOSIÇÕES GERAIS	130
ACESSO A INFORMAÇÕES E SUA DIVULGAÇÃO.....	130
PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	131



PEDIDO DE ACESSO	131
RECURSOS	132
RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO.....	132
INFORMAÇÕES PESSOAIS.....	132
RESPONSABILIDADES	133
LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE	134
LEI 1.079/1950: IMPEACHMENT.....	136
PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO	136
PROCESSO E JULGAMENTO	136
PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO.....	136
LEI 9.882/1999: ADPF	137
LEI 9.868/1999: ADIN E ADECON	139
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	139
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA ADIN	139
MEDIDA CAUTELAR EM Ação DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	140
ADIN POR OMISSÃO	140
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA Ação DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO.....	140
AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE.....	140
ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA Ação DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	140
MEDIDA CAUTELAR EM Ação DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	141
DECISÃO NA Ação DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA Ação DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE	141
LEI 9.507/1997: HABEAS DATA.....	143
LEI 8.617/1993: MAR TERRITORIAL	144
MAR TERRITORIAL	144
LEI 1.579/1952: CPI	145
SÚMULAS.....	146
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	146
COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS	146



INTERVENÇÃO	146
PODER EXECUTIVO	147
PODER JUDICIÁRIO	147
TRIBUNAL DE CONTAS	147
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	147
JURISPRUDÊNCIA.....	149
TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL.....	149
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	149
DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	149
DIREITOS SOCIAIS	150
DIREITOS POLÍTICOS	150
ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	150
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	150
PODER LEGISLATIVO	150
TRIBUNAL DE CONTAS	151
PODER JUDICIÁRIO.....	151
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	152
SEGURANÇA PÚBLICA	153
ORDEM SOCIAL	153
SAÚDE	153
ÍNDIOS	154

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2009 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ Cebraspe – 2014 – TJ-SE – Cartório Notas e Registros.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V – o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2019 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

Art. 2º São poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.



Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

- ✔ Cebraspe – 2016 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I – independência nacional;
- II – prevalência dos direitos humanos;
- III – autodeterminação dos povos;
- IV – não intervenção;
- V – igualdade entre os Estados;
- VI – defesa da paz;
- VII – solução pacífica dos conflitos;
- VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX – cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X – concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

- ✔ Cebraspe – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2011 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- ✔ Cebraspe – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2011 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.



IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2010 – DPU – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- ✔ Cebraspe – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.

XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2009 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

- ✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

- ✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

XIII – é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

- ✔ Cebraspe – 2011 – TRF-3 – Magistratura Estadual.

XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Promotor de Justiça.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.



XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

✔ **Cebraspe – 2010 – DPU – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2009 – DPE-AL – Defensoria Pública.**

XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

✔ **Cebraspe – 2009 – DPE-AL – Defensoria Pública.**

XXI – as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

✔ **Cebraspe – 2002 – AGU – Advocacia da União.**

XXII – é garantido o direito de propriedade;

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e

prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.**

XXVI – a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

XXXI – a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.**



XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

✔ **Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

XXXVII – não haverá juízo ou tribunal de exceção;

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Promotor de Justiça.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.**

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Promotor de Justiça.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Promotor de Justiça.**

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;



- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

LI – nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-1 – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

LII – não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

✔ **Cebraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.**

LIII – ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

✔ **Cebraspe – 2010 – MPE-RO – Ministério Público.**

LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

✔ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

LVI – são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

LVII – ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

LIX – será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

✔ **Cebraspe – 2010 – DPU – Defensoria Pública da União.**

LX – a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

LXII – a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

✔ **Cebraspe – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.**



LXIII – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

- ✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

- ✔ Cebraspe – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.

LXVIII – conceder-se-á “habeas corpus” sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2009 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.

LXIX – conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por “habeas corpus” ou “habeas data”, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

LXX – o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

- a) partido político com representação no Congresso Nacional;
- b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

- ✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.

LXXI – conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2002 – AGU – Advocacia da União.

LXXII – conceder-se-á “habeas data”:

- a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de



registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

- ✓ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

- ✓ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✓ Cebraspe – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2010 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2004 – AGU – Advocacia da União.

- ✓ Cebraspe – 2004 – AGU – Advocacia da União.
- ✓ Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

- ✓ Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2009 – DPE-AL – Defensoria Pública.

LXXV – o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

- ✓ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

LXXVIII – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✓ Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.

LXXIX – é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela EC 115/2022)

- ✓ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.



§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, por 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2009 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PRF – Polícia Rodoviária Federal.

- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

§ 4º O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.
- ✔ Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

DIREITOS SOCIAIS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal. (Redação dada pela EC 90/2015)

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária. (Incluído pela EC 114/2021)

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I – relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;



II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

IV – salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII – 13º (décimo terceiro) salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII – salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda, nos termos da lei; (Redação dada pela EC 20/1998)

XIII – duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV – jornada de 6 horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal;

XVII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal;

XVIII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de 120 dias;

XIX – licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI – aviso-prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de 30 dias, nos termos da lei;

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;



XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV – aposentadoria;

XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 anos de idade em creches e pré-escolas; (Redação dada pela EC 53/2006)

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de 5 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 2 anos após a extinção do contrato de trabalho; (Redação dada pela EC 28/2000)

a) e b) Revogadas pela EC 28/2000.

XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos; (Redação dada pela EC 20/1998)

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social. (Redação dada pela EC 72/2013)

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.



🟡 Cebraspe – 2016 – PC-PE – Delegado de Polícia.

🟢 Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

🟢 Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.

NACIONALIDADE

Art. 12. São brasileiros:

I – natos:

a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;

b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;

c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente ou venham a residir na República Federativa do Brasil e optem, em qualquer tempo, depois de atingida a maioridade, pela nacionalidade brasileira; (Redação dada pela EC 54/2007)

II – naturalizados:

a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;

b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade, residentes na República Federativa do Brasil há mais de 15 anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira. (Redação dada pela ECR 3/1994)

🔴 Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

🔴 Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

🟡 Cebraspe – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.

🟡 Cebraspe – 2017 – PC-MT – Delegado de Polícia.

🟡 Cebraspe – 2016 – PC-PE – Delegado de Polícia.

🟡 Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

🔴 Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

🟢 Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.

§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:

I – de Presidente e Vice-Presidente da República;

II – de Presidente da Câmara dos Deputados;

III – de Presidente do Senado Federal;

IV – de Ministro do Supremo Tribunal Federal;

V – da carreira diplomática;

VI – de oficial das Forças Armadas;

VII – de Ministro de Estado da Defesa.

🔴 Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

🟢 Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.



§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:

I – tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático; (Redação dada pela EC 131/2023)

II – fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia. (Redação dada pela EC 131/2023)

a) e b) Revogadas pela EC 131/2023.

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I – plebiscito;

II – referendo;

III – iniciativa popular.

✔ **Cebraspe – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.**

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I – obrigatórios para os maiores de 18 anos;

II – facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de 70 anos;

c) os maiores de 16 e menores de 18 anos.

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I – a nacionalidade brasileira;

II – o pleno exercício dos direitos políticos;

III – o alistamento eleitoral;

IV – o domicílio eleitoral na circunscrição;

V – a filiação partidária;

VI – a idade mínima de:

a) 35 anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) 30 anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) 21 anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;



d) 18 anos para Vereador.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

- ✔ Cebraspe – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente.

- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 6 meses antes do pleito.

- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I – se contar menos de 10 anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II – se contar mais de 10 anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

- ✔ Cebraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de 15 dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.



✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I – cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II – incapacidade civil absoluta;

III – condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do artigo 5º, VIII;

V – improbidade administrativa, nos termos do artigo 37, § 4º.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.

Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência. (Redação dada pela EC 4/1993)

✔ Cebraspe – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2017 – MPE-RR – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.

PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I – caráter nacional;

II – proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III – prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV – funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

§ 5º Ao eleito por partido que não preencher os requisitos previstos no § 3º deste artigo é assegurado o mandato e facultada a filiação, sem perda do mandato, a outro partido que os tenha atingido, não sendo essa filiação considerada para fins de distribuição dos recursos do fundo partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e de televisão. (Incluído pela EC 97/2017)

✔ Cebraspe – 2019 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

§ 6º Os Deputados Federais, os Deputados Estaduais, os Deputados Distritais e os Vereadores



que se desligarem do partido pelo qual tenham sido eleitos perderão o mandato, salvo nos casos de anuência do partido ou de outras hipóteses de justa causa estabelecidas em lei, não computada, em qualquer caso, a migração de partido para fins de distribuição de recursos do fundo partidário ou de outros fundos públicos e de acesso gratuito ao rádio e à televisão. (Incluído pela EC 111/2021)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. (...).

§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos estados ou territórios federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por Lei Complementar.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, far-se-ão por lei estadual, dentro do período determinado por lei complementar federal, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações dos Municípios envolvidos, após divulgação dos estudos de viabilidade municipal, apresentados e publicados na forma da lei.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.**

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II – recusar fé aos documentos públicos;

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III – os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países,



ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV – as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as que contenham a sede de Municípios, exceto aquelas áreas afetadas ao serviço público e a unidade ambiental federal, e as referidas no artigo 26, II; (Redação dada pela EC 46/2005)

V – os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI – o mar territorial;

VII – os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII – os potenciais de energia hidráulica;

IX – os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X – as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI – as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2015 – TJ-AM – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Promotor de Justiça.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração. (Redação dada pela EC 102/2019)

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Art. 21. Compete à União:

VIII – administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

IX – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; (Redação dada pela EC 08/1995)



✓ **Cebraspe – 2012 – MPE-RR – Ministério Público.**

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; (Redação dada pela EC 08/1995)

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

XIII – organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; (Redação dada pela EC 69/2012)

✓ **Cebraspe – 2012 – MPE-RR – Ministério Público.**

✓ **Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.**

XIX – instituir Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

✓ **Cebraspe – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

II – desapropriação;

✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

III – requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV – águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

✓ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

XI – trânsito e transporte;



✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

XII – jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

✓ **Cebraspe – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

XIV – populações indígenas;

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

XXIV – diretrizes e bases da educação nacional;

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

XXV – registros públicos;

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no artigo 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do artigo 173, § 1º, III; (Redação dada pela EC 19/1998)

✓ **Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

✓ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII – fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;



XI – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII – estabelecer e implantar Política de Educação para a Segurança do Trânsito.

Parágrafo único. Leis Complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela EC 53/2006)

- ✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2016 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

VII – proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

- ✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

XIII – assistência jurídica e Defensoria Pública;

- ✔ Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.

XVI – organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

- ✔ Cebraspe – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.



- ✓ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.
- ✓ Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

- ✓ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

- ✓ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✓ Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

- ✓ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✓ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

ESTADOS FEDERADOS

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição Federal.

- ✓ Cebraspe – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

- ✓ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

- ✓ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I – as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

- ✓ Cebraspe – 2015 – TJ-AM – Magistratura Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.

II – as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

- ✓ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.



IV – as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2016 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

Art. 27. (...).

§ 1º Será de 4 (quatro) anos o mandato dos deputados estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

MUNICÍPIOS

Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos, com o interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I – eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de 4 (quatro) anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

II – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do artigo 77 no caso de Municípios com mais de 200.000 (duzentos mil) eleitores; (Redação dada pela EC 16/1997)

✔ **Cebraspe – 2004 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

XIII – iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado; (Renumerado pela EC 01/1992)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.**

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos



de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

DISTRITO FEDERAL

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por Lei Orgânica, votada em 2 (dois) turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

TERRITÓRIOS

Art. 33. (...).

§ 2º As contas do governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.

✔ **Cebraspe – 2019 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.**

INTERVENÇÃO

Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:

I – manter a integridade nacional;

II – repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da federação em outra;

III – pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

IV – garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da federação;

V – reorganizar as finanças da unidade da federação que:



a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de 2 (dois) anos consecutivos, salvo motivo de força maior;

b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição, dentro dos prazos estabelecidos em lei;

VI – prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;

VII – assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;

b) direitos da pessoa humana;

c) autonomia municipal;

d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta;

e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela EC 29/2000)

✔ Cebraspe – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.

✔ Cebraspe – 2023 – TJ-SC – Cartório Notas e Registros.

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:

I – deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por 2 (dois) anos consecutivos, a dívida fundada;

II – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde; (Redação dada pela EC 29/2000)

IV – o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.



✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:

I – no caso do artigo 34, inciso IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;

II – no caso de desobediência à ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;

III – de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do artigo 34, VII, e no caso de recusa à execução de lei federal. (Redação dada pela EC 45/2004)

IV – Revogado pela EC 45/2004.

✔ Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.

§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembleia Legislativa do Estado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 3º Nos casos do artigo 34, incisos VI e VII, ou do artigo 35, inciso IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.

§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.

✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.



🟡 Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

🟡 Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

I – os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela EC 19/1998)

🟡 Cebraspe – 2018 – DPF – Delegado de Polícia.

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela EC 19/1998)

🔴 Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

🔴 Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

🟠 Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

🟢 Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.

🟡 Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

🟡 Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

🟣 Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

V – as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (Redação dada pela EC 19/1998)

🔴 Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.

🔴 Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

🟣 Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

🔴 Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

🟢 Cebraspe – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do artigo 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela EC 19/1998)

🔴 Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

🟢 Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

🟡 Cebraspe – 2011 – PC-ES – Delegado de Polícia.

XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito



Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela EC 41/2003)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

XIII – é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

XV – o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos artigos 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela EC 19/1998)

a) a de 2 (dois) cargos de professor;

b) a de 1 (um) cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à Lei Complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

XX – depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

XXII – as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e



de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o

direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2008 – PGE-PI – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2017 – PJC-MT – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o Poder Público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o



órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:
(Incluído pela EC 19/1998)

I – o prazo de duração do contrato; (Incluído pela EC 19/1998)

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes; (Incluído pela EC 19/1998)

III – a remuneração do pessoal. (Incluído pela EC 19/1998)

✓ **Cebraspe – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do artigo 40 ou dos artigos 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
(Incluído pela EC 20/1998)

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do “caput” deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a 90,25% do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores. (Incluído pela EC 47/2005)

✓ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (Redação dada pela EC 19/1998)

I – tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II – investido no mandato de prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III – investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – na hipótese de ser segurado de Regime Próprio de Previdência Social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. (Redação dada pela EC 103/2019)

✓ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

✓ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 39. (...).



§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no artigo 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. (Incluído pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no artigo 37, X e XI. (Incluído pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.**

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

§ 1º O servidor abrangido por Regime Próprio de Previdência Social será aposentado: (Redação dada pela EC 103/2019)

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo; (Redação dada pela EC 103/2019)

II – compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela EC 88/2015)

III – no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante Emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência



Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

§ 4º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em Regime Próprio de Previdência Social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em Lei Complementar do respectivo ente federativo. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 11. Aplica-se o limite fixado no artigo 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social, e ao montante resultante da

adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em Regime Próprio de Previdência Social, ressalvado o disposto no § 16. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

§ 15. O Regime de Previdência Complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no artigo 202 e será efetivado



por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

§ 22. Vedada a instituição de novos Regimes Próprios de Previdência Social, Lei Complementar

federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre: (Incluído pela EC 103/2019)

I – requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social; (Incluído pela EC 103/2019)

II – modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos; (Incluído pela EC 103/2019)

III – fiscalização pela União e controle externo e social; (Incluído pela EC 103/2019)

IV – definição de equilíbrio financeiro e atuarial; (Incluído pela EC 103/2019)

V – condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o artigo 249 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza; (Incluído pela EC 103/2019)

VI – mecanismos de equacionamento do déficit atuarial; (Incluído pela EC 103/2019)

VII – estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência; (Incluído pela EC 103/2019)

VIII – condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente,



com a gestão do regime; (Incluído pela EC 103/2019)

IX – condições para adesão a consórcio público; (Incluído pela EC 103/2019)

X – parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

Art. 41. São estáveis após 3 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I – em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II – mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III – mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de Lei Complementar, assegurada ampla defesa.

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao

tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

MILITARES DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Art. 42. (...).

§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do artigo 14, § 8º; do artigo 40, § 9º; e do artigo 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do artigo 142, § 3º, X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos Governadores. (Redação dada pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

REGIÕES

Art. 43. Para efeitos administrativos, a União poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

§ 1º Lei complementar disporá sobre:



I – as condições para integração de regiões em desenvolvimento;

II – a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

PODER LEGISLATIVO

CONGRESSO NACIONAL

Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos.

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

✔ **Cebraspe – 2004 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

✔ **Cebraspe – 2004 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida



esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII – concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Redação dada pela EC 69/2012)

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o artigo 84, VI, "b"; (Redação dada pela EC 32/2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela EC 32/2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal;

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os artigos 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela EC 41/2003)

📌 **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II – autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III – autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias;

IV – aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;



V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI – mudar temporariamente sua sede;

VII – fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

VIII – fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI – zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII – escolher 2/3 (dois terços) dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV – aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV – autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI – autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares;

XVIII – decretar o estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos artigos 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ Cebraspe – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.

✔ Cebraspe – 2013 – TRT-5 – Magistratura do Trabalho.

✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

✔ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2015 – AGU – Advogado da União.

✔ Cebraspe – 2015 – AGU – Advogado da União.

✔ Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto



previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificaco adequada. (Redao dada pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministrio Pblico.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

§ 2º As Mesas da Cmara dos Deputados e do Senado Federal podero encaminhar pedidos escritos de informao a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no “caput” deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o no atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias, bem como a prestao de informaes falsas. (Redao dada pela ECR 02/1994)

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministrio Pblico.**

CMARA DOS DEPUTADOS

Art. 51. Compete privativamente  Cmara dos Deputados:

I – autorizar, por 2/3 (dois teros) de seus membros, a instaurao de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da Repblica e os Ministros de Estado;

II – proceder  tomada de contas do Presidente da Repblica, quando no apresentadas ao Congresso Nacional dentro de 60 (sessenta) dias aps a abertura da sesso legislativa;

III – elaborar seu regimento interno;

IV – dispor sobre sua organizao, funcionamento, polcia, criao, transformao ou extino dos cargos, empregos e funes de seus servios, e a

iniciativa de lei para fixao da respectiva remunerao, observados os parmetros estabelecidos na lei de diretrizes oramentrias; (Redao dada pela EC 19/1998)

V – eleger membros do Conselho da Repblica, nos termos do artigo 89, VII.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministrio Pblico.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pblica.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

SENADO FEDERAL

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I – processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da Repblica nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exrcito e da Aeronutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redao dada pela EC 23/1999)

✔ **Cebraspe – 2017 – PC-GO – Delegado de Polcia.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

II – processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justia e do Conselho Nacional do Ministrio Pblico, o Procurador-Geral da Repblica e o Advogado-Geral da Unio nos crimes de responsabilidade; (Redao dada pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**



III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

- a) Magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;
- b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;
- c) Governador de Território;
- d) Presidente e Diretores do Banco Central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

V – autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

VI – fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

VII – dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

IX – estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X – suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

XI – aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador Geral da República antes do término de seu mandato;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

DEPUTADOS E SENADORES

Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos. (Redação dada pela EC 35/2001)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela EC 35/2001)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**



§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas à casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão. (Redação dada pela EC 35/2001)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

§ 3º Recebida a denúncia contra o Senador ou Deputado, por crime ocorrido após a diplomação, o Supremo Tribunal Federal dará ciência à Casa respectiva, que, por iniciativa de partido político nela representado e pelo voto da maioria de seus membros, poderá, até a decisão final, sustar o andamento da ação. (Redação dada pela EC 35/2001)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

§ 5º A sustação do processo suspende a prescrição, enquanto durar o mandato. (Redação dada pela EC 35/2001)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**

§ 7º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da casa respectiva. (Redação dada pela EC 35/2001)

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

§ 8º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo

ser suspensas mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da casa respectiva, nos casos de atos praticados fora do recinto do Congresso Nacional, que sejam incompatíveis com a execução da medida. (Incluído pela EC 35/2001)

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

II – desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";



c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou Chefe de Missão Diplomática Temporária;

II – licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

REUNIÕES

Art. 57. (...).

§ 4º Cada uma das casas reunir-se-á em Sessões Preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela EC 50/2006)

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á: (Redação dada pela EC 50/2006)

I – pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;

II – pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses deste inciso com a aprovação da maioria absoluta de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Redação dada pela EC 50/2006)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela EC 50/2006)

✔ **Cebraspe – 2009 – AGU – Advocacia da União.**

COMISSÕES

Art. 58. (...).

§ 3º As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal,



em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

- ✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

PROCESSO LEGISLATIVO

EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II – do Presidente da República;

III – de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, 3/5 (três quintos) dos votos dos respectivos membros.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2011 – DPE-MA – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.



✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

LEIS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela EC 18/1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas

gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 84, VI; (Redação dada pela EC 32/2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela EC 18/1998)

✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.

✔ Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 1% (um por cento) do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 5 (cinco) Estados, com não menos de 3/10% (três décimos por cento) dos eleitores de cada um deles.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela EC 32/2001)



✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela EC 32/2001)

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no artigo 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a Lei Complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.**

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos artigos 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. (Incluído pela EC 32/2001)

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por Decreto Legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela EC 32/2001)

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das Medidas Provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela EC 32/2001)

✓ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até 45 (quarenta e cinco) dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela EC 32/2001)

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**



§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela EC 32/2001)

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.**

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no artigo 166, §§ 3º e 4º;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos Tribunais Federais e do Ministério Público.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em 1 (um) só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores. (Redação dada pela EC 76/2013)

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.

✔ **Cebraspe – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.**

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos



Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:

I – organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

II – nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;

III – planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

Art. 69. As Leis Complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I – apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

II – julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III – apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;

IV – realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de



natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

V – fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;

VI – fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;

VII – prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

X – sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

XI – representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.

- ✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**
- ✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**
- ✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**
- ✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

- ✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**



§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2013 – AGU – Procuradoria Federal.**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por 7 (sete) Conselheiros.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I – nomear e exonerar os Ministros de Estado;
- II – exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;
- IV – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
- V – vetar projetos de lei, total ou parcialmente;
- VI – dispor, mediante decreto, sobre:
 - a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;
 - b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; (Redação dada pela EC 32/2001)
- VII – manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;
- IX – decretar o estado de defesa e o estado de sítio;
- X – decretar e executar a intervenção federal;



XI – remeter mensagem e plano de governo ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XII – conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei;

XIII – exercer o comando supremo das Forças Armadas, nomear os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, promover seus oficiais-generais e nomeá-los para os cargos que lhes são privativos; (Redação dada pela EC 23/1999)

XIV – nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores, os Governadores de Territórios, o Procurador-Geral da República, o Presidente e os Diretores do Banco Central e outros servidores, quando determinado em lei;

XV – nomear, observado o disposto no artigo 73, os Ministros do Tribunal de Contas da União;

XVI – nomear os magistrados, nos casos previstos nesta Constituição, e o Advogado-Geral da União;

XVII – nomear membros do Conselho da República, nos termos do artigo 89, VII;

XVIII – convocar e presidir o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional;

XIX – declarar guerra, no caso de agressão estrangeira, autorizado pelo Congresso Nacional ou referendado por ele, quando ocorrida no intervalo das sessões legislativas, e, nas mesmas

condições, decretar, total ou parcialmente, a mobilização nacional;

XX – celebrar a paz, autorizado ou com o referendo do Congresso Nacional;

XXI – conferir condecorações e distinções honoríficas;

XXII – permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional ou nele permaneçam temporariamente;

XXIII – enviar ao Congresso Nacional o plano plurianual, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias e as propostas de orçamento previstos nesta Constituição;

XXIV – prestar anualmente, ao Congresso Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior;

XXV – prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do artigo 62;

XXVII – exercer outras atribuições previstas nesta Constituição;

XXVIII – propor ao Congresso Nacional a decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional previsto nos artigos 167-B, 167-C, 167-D, 167-E, 167-F e 167-G da CF. (Incluído pela EC 109/2021)



Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2012 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

- I – a existência da União;
- II – o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes Constitucionais das Unidades da Federação;
- III – o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV – a segurança interna do País;
- V – a probidade na administração;
- VI – a lei orçamentária;

VII – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Estes crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

- ✔ Cebraspe – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por 2/3 (dois terços) da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

- I – nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;
- II – nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2012 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.



§ 3º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

✔ Cembraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.

✔ Cembraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.

§ 4º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

✔ Cembraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.

MINISTROS DE ESTADO

Art. 87. Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos.

✔ Cembraspe – 2012 – MPE-RR – Ministério Público.

CONSELHO DA REPÚBLICA E CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 89. O Conselho da República é órgão superior de consulta do Presidente da República, e dele participam:

I – o Vice-Presidente da República;

II – o Presidente da Câmara dos Deputados;

III – o Presidente do Senado Federal;

IV – os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados;

V – os líderes da maioria e da minoria no Senado Federal;

VI – o Ministro da Justiça;

VII – 6 cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos de idade, sendo 2 nomeados pelo Presidente da República, 2 eleitos pelo Senado Federal e 2 eleitos pela Câmara dos Deputados, todos com mandato de 3 anos, vedada a recondução.

✔ Cembraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

PODER JUDICIÁRIO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:

I – o Supremo Tribunal Federal;

I-A – o Conselho Nacional de Justiça; (Incluído pela EC 45/2004)

II – o Superior Tribunal de Justiça;

II-A – o Tribunal Superior do Trabalho; (Incluído pela EC 92/2016)

III – os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;

IV – os Tribunais e Juízes do Trabalho;

V – os Tribunais e Juízes Eleitorais;

VI – os Tribunais e Juízes Militares;

VII – os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.



✔ **Cebraspe – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.**

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o estatuto da magistratura, observados os seguintes princípios:

X – as decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela EC 45/2004)

XI – nos Tribunais com número superior a 25 julgadores, poderá ser constituído Órgão Especial, com o mínimo de 11 e o máximo de 25 membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno, provendo-se metade das vagas por antiguidade e a outra metade por eleição pelo Tribunal Pleno; (Redação dada pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de 10 (dez) anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder

Executivo, que, nos 20 (vinte) dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após 2 (dois) anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do Tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

II – inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do artigo 93, VIII;

III – irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Redação dada pela EC 19/1998)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado: (Redação dada pela EC 45/2004)

I – exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

II – receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;

III – dedicar-se à atividade político-partidária;

IV – receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; (Incluído pela EC 45/2004)

V – exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos 3 (três) anos do



afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2007 – DPU – Defensoria Pública da União.**

Art. 96. Compete privativamente:

I – aos Tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;

b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no artigo 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;

f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II – ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao

Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no artigo 169:

a) a alteração do número de membros dos Tribunais inferiores;

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela EC 41/2003)

c) a criação ou extinção dos Tribunais inferiores;

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III – aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Nos Tribunais de Justiça compostos de mais de 170 (cento e setenta) desembargadores em efetivo exercício, a eleição para os cargos diretivos, de que trata a alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, será realizada entre os membros do tribunal pleno, por maioria absoluta e por voto direto e secreto, para um mandato de 2 (dois) anos, vedada mais de 1 (uma) recondução sucessiva. (Incluído pela EC 134/2024)

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**



Art. 97. Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

Art. 99. (...).

§ 1º Os Tribunais elaborarão suas propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados conjuntamente com os demais Poderes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

§ 3º Se os órgãos referidos no § 2º não encaminharem as respectivas propostas orçamentárias dentro do prazo estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 1º deste artigo. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias

e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela EC 62/2009)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo. (Redação dada pela EC 62/2009)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela EC 94/2016)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

§ 3º O disposto no “caput” deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas



referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado. (Redação dada pela EC 62/2009)

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela EC 62/2009)

✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 2 (dois) de abril, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. (Incluído pela EC 114/2021)

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✓ **Cebraspe – 2004 – AGU – Advocacia da União.**

§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva. (Redação dada pela EC 62/2009)

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

✓ **Cebraspe – 2004 – AGU – Advocacia da União.**

§ 9º Sem que haja interrupção no pagamento do precatório e mediante comunicação da Fazenda Pública ao Tribunal, o valor correspondente aos eventuais débitos inscritos em dívida ativa contra o credor do requisitório e seus substituídos deverá ser depositado à conta do juízo responsável pela ação de cobrança, que decidirá pelo seu destino definitivo. (Redação dada pela EC 113/2021)

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 10. Antes da expedição dos precatórios, o Tribunal solicitará à Fazenda Pública devedora, para resposta em até 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento, informação sobre os débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9º, para os fins nele previstos. (Incluído pela EC 62/2009)

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 11. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei do ente federativo devedor, com autoaplicabilidade para a União, a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo ente federativo ou por decisão judicial transitada em julgado para: (Redação dada pela EC 113/2021)



I – quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do mesmo ente; (Incluído pela EC 113/2021)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 13. O credor poderá ceder, total ou parcialmente, seus créditos em precatórios a terceiros, independentemente da concordância do devedor, não se aplicando ao cessionário o disposto nos §§ 2º e 3º. (Incluído pela EC 62/2009)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

§ 18. Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata o § 17, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: (Incluído pela EC 94/2016)

I – na União, as parcelas entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios por determinação constitucional;

II – nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional;

III – na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do artigo 201 da Constituição Federal.

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

§ 21. Ficam a União e os demais entes federativos, nos montantes que lhes são próprios, desde que aceito por ambas as partes, autorizados a utilizar valores objeto de sentenças transitadas em julgado devidos a pessoa jurídica de direito público para amortizar dívidas, vencidas ou vincendas: (...)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de 11 Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de 35 e menos de 70 anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada. (Redação dada pela EC 122/2022)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação



declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela EC 3/1993)

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no artigo 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela EC 23/1999)

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

d) o “habeas corpus”, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o “habeas data” contra atos do Presidente da República, das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.**

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

II – julgar, em recurso ordinário:

a) o “habeas corpus”, o mandado de segurança, o “habeas data” e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

✔ **Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**



§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela EC 45/2004)

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela EC 45/2004)

V – o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela EC 45/2004)

VI – o Procurador-Geral da República;

VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;

IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

✔ **Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de 2/3



(dois terços) dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2009 – MPE-RN – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida

com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 membros com mandato de 2 anos, admitida uma recondução, sendo: (Redação dada pela EC 61/2009)

I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;

II – 1 Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III – 1 Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV – 1 desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V – 1 juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

VI – 1 juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – 1 juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII – 1 juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX – 1 juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X – 1 membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;



XI – 1 membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII – 2 advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII – 2 cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

§ 1º O Conselho será presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Redação dada pela EC 61/2009)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo estatuto da magistratura: (Incluído pela EC 45/2004)

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo

expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 103/2019)

IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de Tribunais julgados há menos de 1 (um) ano;

VI – elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;



VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2009 – MPE-RN – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, 33 (trinta e três) Ministros.

Parágrafo único. Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela EC 122/2022)

I – 1/3 (um terço) dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais e 1/3 (um terço) dentre desembargadores dos Tribunais de Justiça, indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal;

II – 1/3 (um terço), em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público

Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do artigo 94.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I – processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

b) os mandados de segurança e os “habeas data” contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal; (Redação dada pela EC 23/1999)

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

c) os “habeas corpus”, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea “a”, ou quando o coator for Tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da



Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela EC 23/1999)

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.**

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

❌ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias; (Incluída pela EC 45/2004)

❌ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

II – julgar, em recurso ordinário:

a) os “habeas corpus” decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou

pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

§ 1º Funcionário junto ao Superior Tribunal de Justiça:

I – a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela EC 45/2004)

II – o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 2º No recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões de direito federal infraconstitucional discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que a admissão do recurso seja examinada pelo Tribunal, o qual somente pode dele não conhecer com base nesse motivo pela manifestação de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão competente para o julgamento. (Incluído pela EC 125/2022)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**



§ 3º Haverá a relevância de que trata o § 2º deste artigo nos seguintes casos: (Incluído pela EC 125/2022)

I – ações penais; (Incluído pela EC 125/2022)

II – ações de improbidade administrativa; (Incluído pela EC 125/2022)

III – ações cujo valor da causa ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos; (Incluído pela EC 125/2022)

IV – ações que possam gerar inelegibilidade; (Incluído pela EC 125/2022)

V – hipóteses em que o acórdão recorrido contrariar jurisprudência dominante o Superior Tribunal de Justiça; (Incluído pela EC 125/2022)

VI – outras hipóteses previstas em lei. (Incluído pela EC 125/2022)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E JUÍZES FEDERAIS

Art. 107. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo, 7 (sete) juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de 30 (trinta) e menos de 70 (setenta) anos de idade, sendo: (Redação dada pela EC 122/2022)

I – 1/5 (um quinto) dentre advogados com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público Federal com mais de 10 (dez) anos de carreira;

II – os demais, mediante promoção de juízes federais com mais de 5 (cinco) anos de exercício, por antiguidade e merecimento, alternadamente.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

IV – os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

VI – os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o Sistema Financeiro e a Ordem Econômico-Financeira;

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

X – os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após



o exequatur, e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

XI – a disputa sobre direitos indígenas.

✔ **Cebraspe – 2015 – AGU – Advogado da União.**

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2007 – DPU – Defensoria Pública da União.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.**

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO E JUÍZES DO TRABALHO

Art. 111-A. O Tribunal Superior do Trabalho compõe-se de 27 (vinte e sete) Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 70 (setenta) anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República após

aprovação pela maioria absoluta do Senado Federal, sendo: (Redação dada pela EC 122/2022)

I – 1/5 (um quinto) dentre advogados com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício, observado o disposto no artigo 94; (Incluído pela EC 45/2004)

II – os demais dentre juízes do Trabalho dos Tribunais Regionais do Trabalho, oriundos da magistratura da carreira, indicados pelo próprio Tribunal Superior. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (Redação dada pela EC 45/2004)

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC 45/2004)

II – as ações que envolvam exercício do direito de greve; (Incluído pela EC 45/2004)

III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; (Incluído pela EC 45/2004)

IV – os mandados de segurança, “habeas corpus” e “habeas data”, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição; (Incluído pela EC 45/2004)



V – os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no artigo 102, I, "o"; (Incluído pela EC 45/2004)

VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; (Incluído pela EC 45/2004)

VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, "a", e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; (Incluído pela EC 45/2004)

IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

Art. 115. Os Tribunais Regionais do Trabalho compõem-se de, no mínimo, 7 (sete) juízes, recrutados, quando possível, na respectiva região e nomeados pelo Presidente da República dentre brasileiros com mais de 30 (trinta) e menos de 70 (setenta) anos de idade, sendo: (Redação dada pela EC 122/2022)

I – 1/5 (um quinto) dentre advogados com mais de 10 (dez) anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício,

observado o disposto no artigo 94; (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. 119. O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de 7 (sete) membros, escolhidos:

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) 3 (três) juízes dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;

b) 2 (dois) juízes dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça;

II – por nomeação do Presidente da República, 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e o Vice-Presidente dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal, e o Corregedor Eleitoral dentre os Ministros do Superior Tribunal de Justiça.

✔ **Cebraspe – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **MPE-MA – 2014 – MPE-MA – Ministério Público.**

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada estado e no Distrito Federal.

§ 1º Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:



I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de 2 (dois) juízes dentre os Desembargadores do Tribunal de Justiça;

b) de 2 (dois) juízes, dentre Juízes de Direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II – de 1 (um) juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do estado ou no Distrito Federal, ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo;

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de 2 (dois) juízes dentre 6 (seis) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

Art. 121. Lei complementar disporá sobre a organização e competência dos Tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

§ 1º Os membros dos Tribunais, os juízes de direito e os integrantes das juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

✔ **Cebraspe – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 2º Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de 2 (dois) biênios consecutivos, sendo os substitutos escolhidos na mesma

ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

✔ **Cebraspe – 2019 – TJ-PR – Magistratura Estadual.**

§ 4º Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:

I – forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;

II – ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III – versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;

IV – anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V – denegarem “habeas corpus”, mandado de segurança, “habeas data” ou mandado de injunção.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. 122. São órgãos da Justiça Militar:

I – o Superior Tribunal Militar;

II – os Tribunais e juízes militares instituídos por lei.

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de 15 (quinze) Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo 3 (três) dentre oficiais-generais da Marinha, 4 (quatro) dentre oficiais-generais do Exército, 3 (três) dentre



oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e 5 (cinco) dentre civis.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

TRIBUNAIS E JUÍZES DOS ESTADOS

Art. 125. (...).

§ 1º A competência dos Tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a Lei de Organização Judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-AC – Magistratura Estadual.**

§ 2º Cabe aos Estados a instituição de representação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais em face da Constituição Estadual, vedada a atribuição da legitimação para agir a um único órgão.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juízes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a 20.000 (vinte mil) integrantes. (Redação dada pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2009 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

§ 4º Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os militares dos estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2009 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

§ 5º Compete aos juízes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.**

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

✔ **Cebraspe – 2017 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**



§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

- ❌ Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ❌ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ❌ Cebraspe – 2010 – MPE-RO – Ministério Público.
- ✅ Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✅ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✅ Cebraspe – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.
- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela EC 19/1998)

- ❌ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ❌ Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.
- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

§ 3º O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

§ 4º Se o Ministério Público não encaminhar a respectiva proposta orçamentária dentro do prazo

estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na lei orçamentária vigente, ajustados de acordo com os limites estipulados na forma do § 3º. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

§ 5º Se a proposta orçamentária de que trata este artigo for encaminhada em desacordo com os limites estipulados na forma do § 3º, o Poder Executivo procederá aos ajustes necessários para fins de consolidação da proposta orçamentária anual. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I – o Ministério Público da União, que compreende:

- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II – os Ministérios Públicos dos Estados.

- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.
- ✅ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de 35 (trinta e cinco) anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos



membros do Senado Federal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

- ✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 2º A destituição do Procurador-Geral da República, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

- ✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista tríplice dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 5º Leis complementares da União e dos Estados, cuja iniciativa é facultada aos respectivos Procuradores-Gerais, estabelecerão a organização, as atribuições e o Estatuto de cada Ministério Público, observadas, relativamente a seus membros:

- ✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

I – as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, após 2 (dois) anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

b) inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 45/2004)

c) irredutibilidade de subsídio, fixado na forma do artigo 39, § 4º, e ressalvado o disposto nos artigos 37, X e XI, 150, II, 153, III, 153, § 2º, I; (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

II – as seguintes vedações:

a) receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

b) exercer a advocacia;

c) participar de sociedade comercial, na forma da lei;

d) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

e) exercer atividade político-partidária; (Redação dada pela EC 45/2004)

f) receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei. (Incluída pela EC 45/2004)



✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 6º Aplica-se aos membros do Ministério Público o disposto no artigo 95, parágrafo único, V. (Incluído pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I – promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV – promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V – defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI – expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII – exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII – requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX – exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2009 – MPE-RN – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo o disposto nesta Constituição e na lei.

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**



§ 2º As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na Comarca da respectiva lotação, salvo autorização do Chefe da instituição. (Redação dada pela EC 45/2004)

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

Art. 130. Aos membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas aplicam-se as disposições desta seção pertinentes a direitos, vedações e forma de investidura.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

Art. 130-A. O Conselho Nacional do Ministério Público compõe-se de 14 (quatorze) membros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução, sendo: (Incluído pela EC 45/2004)

I – o Procurador-Geral da República, que o preside;

II – 4 (quatro) membros do Ministério Público da União, assegurada a representação de cada uma de suas carreiras;

III – 3 (três) membros do Ministério Público dos Estados;

IV – 2 (dois) juízes, indicados um pelo Supremo Tribunal Federal e outro pelo Superior Tribunal de Justiça;

V – 2 (dois) advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – 2 (dois) cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 1º Os membros do Conselho oriundos do Ministério Público serão indicados pelos respectivos Ministérios Públicos, na forma da lei.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 2º Compete ao Conselho Nacional do Ministério Público o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros, cabendo-lhe:

I – zelar pela autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do artigo 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Ministério Público da União e dos Estados, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência dos Tribunais de Contas;



III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, inclusive contra seus serviços auxiliares, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional da instituição, podendo avocar processos disciplinares em curso, determinar a remoção ou a disponibilidade e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela EC 103/2019)

IV – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de membros do Ministério Público da União ou dos Estados julgados há menos de 1 (um) ano;

V – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias sobre a situação do Ministério Público no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar a mensagem prevista no artigo 84, XI.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 3º O Conselho escolherá, em votação secreta, um Corregedor Nacional, dentre os membros do Ministério Público que o integram, vedada a recondução, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pela lei, as seguintes:

I – receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar membros do Ministério Público, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de órgãos do Ministério Público.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

ADVOCACIA PÚBLICA

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

✔ **Cebraspe – 2012 – MPE-RR – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria



jurídica das respectivas unidades federadas.
(Redação dada pela EC 19/1998)

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

- ✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º desta Constituição Federal. (Redação dada pela EC 80/2014)

- ✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2009 – DPE-ES – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2003 – DPE-AM – Defensoria Pública.**

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais. (Renumerado pela EC 45/2004)

- ✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2009 – DPE-ES – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2003 – DPE-AM – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são assegurada autonomia funcional e administrativa, e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no artigo 99, § 2º. (Incluído pela EC 45/2004)

- ✔ **Cebraspe – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2015 – DPU – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2015 – DPU – Defensoria Pública.**



- ✓ Cebraspe – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2009 – DPE-ES – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2009 – DPE-ES – Defensoria Pública.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal. (Incluído pela EC 74/2013)

- ✓ Cebraspe – 2015 – DPU – Defensoria Pública.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no artigo 93 e no inciso II do artigo 96 desta Constituição Federal. (Incluído pela EC 80/2014)

- ✓ Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2015 – DPU – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2009 – DPE-ES – Defensoria Pública.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do artigo 39, § 4º. (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✓ Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

ESTADO DE DEFESA E DO ESTADO DE SÍTIO

ESTADO DE DEFESA

Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

- ✓ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 1º O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I – restrições aos direitos de:

- a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;
- b) sigilo de correspondência;
- c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica;

II – ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos, na hipótese de calamidade pública, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.



- ✔ Cebraspe – 2015 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.

§ 2º O tempo de duração do estado de defesa não será superior a 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação.

- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

§ 3º Na vigência do estado de defesa:

I – a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será por este comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultado ao preso requerer exame de corpo de delito à autoridade policial;

II – a comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação;

III – a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a 10 (dez) dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV – é vedada a incomunicabilidade do preso.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 4º Decretado o estado de defesa ou sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, submeterá o ato com a respectiva justificação ao Congresso Nacional, que decidirá por maioria absoluta.

- ✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2007 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

§ 6º O Congresso Nacional apreciará o decreto dentro de 10 (dez) dias contados de seu recebimento, devendo continuar funcionando enquanto vigorar o estado de defesa.

- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

§ 7º Rejeitado o decreto, cessa imediatamente o estado de defesa.

- ✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

ESTADO DE SÍTIO

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I – comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II – declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.

- ✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.



- ✔ Cebraspe – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2007 – TJ-TO – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.

Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

§ 3º O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

- ✔ Cebraspe – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I – obrigação de permanência em localidade determinada;

II – detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III – restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

IV – suspensão da liberdade de reunião;

V – busca e apreensão em domicílio;

VI – intervenção nas empresas de serviços públicos;

VII – requisição de bens.

Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas casas legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa.

- ✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 141. Cessado o estado de defesa ou o estado de sítio, cessarão também seus efeitos, sem prejuízo da responsabilidade pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único. Logo que cesse o estado de defesa ou o estado de sítio, as medidas aplicadas em sua vigência serão relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, com relação nominal dos atingidos, e indicação das restrições aplicadas.

- ✔ Cebraspe – 2019 – TJ-SC – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.



FORÇAS ARMADAS

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

✔ Cebbraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

✔ Cebbraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.

§ 1º Lei Complementar estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

✔ Cebbraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.

§ 2º Não caberá “habeas corpus” em relação a punições disciplinares militares.

✔ Cebbraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebbraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

✔ Cebbraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 3º Os membros das Forças Armadas são denominados militares, aplicando-se-lhes, além das que vierem a ser fixadas em lei, as seguintes disposições: (Incluído pela EC 18/1998)

V – o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos; (Incluído pela EC 18/1998)

✔ Cebbraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.

SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I – Polícia Federal;

II – Polícia Rodoviária Federal;

III – Polícia Ferroviária Federal;

IV – Polícias Civis;

V – Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares;

VI – Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital. (Redação dada pela EC 104/2019)

✔ Cebbraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.

✔ Cebbraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

✔ Cebbraspe – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (Redação dada pela EC 19/1998)

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;



II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III – exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Redação dada pela EC 19/1998)

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

- ✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2012 – PC-AL – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. (Redação dada pela EC 19/1998)

- ✔ **Cebraspe – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.**

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

- ✔ **Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**
- ✔ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.**

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

- ✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**
- ✔ **Cebraspe – 2018 – PC-MA – Delegado de Polícia.**

§ 5º-A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais. (Redação dada pela EC 104/2019)

- ✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distrital, aos governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela EC 104/2019)

- ✔ **Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.**



§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2020 – MPE-CE – Ministério Público.**

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: (Incluído pela EC 82/2014)

I – compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em carreira, na forma da lei.

✔ **Cebraspe – 2018 – PC-SE – Delegado de Polícia.**

TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I – impostos;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços

públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.**

Art. 146. Cabe à Lei Complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados



nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes;

b) obrigação, lançamento, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas, inclusive em relação aos tributos previstos nos artigos 156-A e 195, V; (Redação dada pela EC 132/2023)

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso dos impostos previstos nos artigos 155, II, e 156-A, das contribuições sociais previstas no artigo 195, I e V, e § 12 e da contribuição a que se refere o artigo 239. (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 1º A lei complementar de que trata o inciso III, "d", também poderá instituir um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (Incluído pela EC 132/2023)

I – será opcional para o contribuinte; (Incluído pela EC 132/2023)

II – poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela EC 132/2023)

III – o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela EC 132/2023)

IV – a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

Art. 146-A. Lei Complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II – no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no artigo 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**



Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos artigos 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no artigo 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de Regime Próprio de Previdência Social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procurador do Estado**

§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procurador do Estado**

§ 1º-C. A contribuição extraordinária de que trata o § 1º-B deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do deficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição. (Incluído pela EC 103/2019)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o “caput” deste artigo: (Incluído pela EC 33/2001)

I – não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II – incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela EC 42/2003)

III – poderão ter alíquotas: (Incluído pela EC 33/2001)

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no artigo 150, I e III. (Redação dada pela EC 132/2023)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o “caput”, na fatura de consumo de energia elétrica.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**



LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

III – cobrar tributos:

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b"; (Incluída pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

IV – utilizar tributo com efeito de confisco;

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

VI – instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades

sindicaís dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

✔ **Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

§ 1º A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos tributos previstos nos artigos 148, I, 153, I, II, IV e V, e 154, II; e a vedação do inciso III, "c", não se aplica aos tributos previstos nos artigos 148, I, 153, I, II, III e V, e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos artigos 155, III, e 156, I. (Redação dada pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo poder público e à empresa pública prestadora de serviço postal, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes. (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**



§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no artigo 155, § 2º, XII, "g". (Redação dada pela EC 3/1993)

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 7º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela EC 3/1993)

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

Art. 151. É vedado à União:

I – instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação à estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento

socioeconômico entre as diferentes regiões do País;

II – tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III – instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 152. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-AC – Ministério Público.**

IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I – importação de produtos estrangeiros;

II – exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III – renda e proventos de qualquer natureza;

IV – produtos industrializados;



V – operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI – propriedade territorial rural;

VII – grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

VIII – produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar. (Incluído pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I – será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III – não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior;

IV – terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do “caput”: (Redação dada pela EC 42/2003)

I – será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela EC 42/2003)

II – não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela EC 42/2003)

III – será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante Lei Complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II – na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão



suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

✔ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

IMPOSTOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela EC 3/1993)

I – transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Incluído pela EC 3/1993)

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior; (Incluído pela EC 3/1993)

III – propriedade de veículos automotores. (Incluído pela EC 3/1993)

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

§ 1º O imposto previsto no inciso I. (Redação dada pela EC 03/1993)

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde era domiciliado o de cujus, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal; (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o de cujus possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

V – não incidirá sobre as doações destinadas, no âmbito do Poder Executivo da União, a projetos socioambientais ou destinados a mitigar os efeitos das mudanças climáticas e às instituições federais de ensino. (Incluído pela EC 126/2022)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela EC 3/1993)

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o



montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

II – a isenção ou não incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Federal.**

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de 1/3 (um terço) dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

✔ **Cebraspe – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – MPE-TO – Ministério Público.**

V – é facultado ao Senado Federal:

a) e b) Revogadas pela EC 87/2015;

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de bem ou mercadoria importados do exterior por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço; (Redação dada pela EC 33/2001)

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

✔ **Cebraspe – 2012 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.**

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela EC 42/2003)

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;



c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no artigo 153, § 5º;

d) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; (Incluída pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

XII – cabe à Lei Complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

✔ **Cebraspe – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, "a";

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados;

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do "caput" deste artigo e os artigos 153, I e II, e 156-A, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica e serviços de telecomunicações e, à exceção destes e do previsto no artigo 153, VIII, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações relativas a

derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2008 – PGE-PB – Procuradoria Estadual.**

§ 4º Na hipótese do inciso XII, "h", observar-se-á o seguinte: (Incluído pela EC 33/2001)

II – nas operações interestaduais, entre contribuintes, com gás natural e seus derivados, e lubrificantes e combustíveis não incluídos no inciso I deste parágrafo, o imposto será repartido entre os Estados de origem e de destino, mantendo-se a mesma proporcionalidade que ocorre nas operações com as demais mercadorias;

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

§ 6º O imposto previsto no inciso III:

I – terá alíquotas mínimas fixadas pelo Senado Federal;

II – poderá ter alíquotas diferenciadas em função do tipo, do valor, da utilização e do impacto ambiental; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos, excetuados: (Incluído pela EC 132/2023)

a) aeronaves agrícolas e de operador certificado para prestar serviços aéreos a terceiros; (Incluído pela EC 132/2023)

b) embarcações de pessoa jurídica que detenha outorga para prestar serviços de transporte aquaviário ou de pessoa física ou jurídica que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência; (Incluído pela EC 132/2023)



c) plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive aquelas cuja finalidade principal seja a exploração de atividades econômicas em águas territoriais e na zona econômica exclusiva e embarcações que tenham essa mesma finalidade principal; (Incluído pela EC 132/2023)

d) tratores e máquinas agrícolas. (Incluído pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

IMPOSTOS DOS MUNICÍPIOS

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

II – transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no artigo 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela EC 03/1993)

IV – Revogado pela EC 3/1993;

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do “caput” deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela EC 37/2002)

I – fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela EC 37/2002)

II – excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior; (Redação dada pela EC 03/1993)

III – regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela EC 37/2002)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituïrem e mantiverem;

II – 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo artigo 154, I.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 158. Pertencem aos Municípios:



I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o artigo 153, § 4º, III; (Redação dada pela EC 42/2003)

III – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios e, em relação a veículos aquáticos e aéreos, cujos proprietários sejam domiciliados em seus territórios; (Redação dada pela EC 132/2023)

IV – 25% (vinte e cinco por cento): (Redação dada pela EC 132/2023)

a) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; (Incluído pela EC 132/2023)

b) do produto da arrecadação do imposto previsto no artigo 156-A distribuída aos Estados. (Incluído pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados e do imposto previsto no artigo 153, VIII, 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma: (Redação dada pela EC 132/2023)

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) 3% (três por cento), para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semiárido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

d) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluída pela EC 55/2007)

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano; (Incluída pela EC 84/2014)



f) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de setembro de cada ano; (Incluído pela EC 112/2021)

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados e do imposto previsto no artigo 153, VIII, 10% (dez por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no artigo 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observadas as destinações a que se referem as alíneas "c" e "d" do inciso II do referido parágrafo. (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

FINANÇAS PÚBLICAS

NORMAS GERAIS

Art. 163. Lei Complementar disporá sobre:

I – finanças públicas;

✔ Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.

IV – emissão e resgate de títulos da dívida pública;

✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo Banco Central.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 1º É vedado ao Banco Central conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.

§ 3º As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no Banco Central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.

ORÇAMENTOS

Art. 165. (...).

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.



§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (Redação dada pela EC 109/2021)

- ✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

§ 3º O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

- ✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

- ✓ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**
- ✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**
- ✓ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2009 – AGU – Advocacia da União.**
- ✓ **Cebraspe – 2009 – AGU – Advocacia da União.**

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

- ✓ **Cebraspe – 2011 – TRF-2 – Magistratura Federal.**
- ✓ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

§ 7º Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

- ✓ **Cebraspe – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 9º Cabe à Lei Complementar:

I – dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização do plano



plurianual da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual;

II – estabelecer normas de gestão financeira e patrimonial da administração direta e indireta, bem como condições para a instituição e funcionamento de fundos.

III – dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do artigo 166. (Redação dada pela EC 100/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 12. Integrará a lei de diretrizes orçamentárias, para o exercício a que se refere e, pelo menos, para os 2 (dois) exercícios subsequentes, anexo com previsão de agregados fiscais e a proporção dos recursos para investimentos que serão alocados na lei orçamentária anual para a continuidade daqueles em andamento. (Incluído pela EC 100/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

§ 14. A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento. (Incluído pela EC 100/2019)

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

Art. 166. (...).

§ 1º Caberá a uma Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 58.

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III – sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou



b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

- ✔ Cebraspe – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-PB – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.

§ 5º O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão Mista, da parte cuja alteração é proposta.

- ✔ Cebraspe – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

- ✔ Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de: (Incluído pela EC 105/2019)

I – transferência especial; ou

II – transferência com finalidade definida.

- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do “caput” deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do artigo 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o “caput” deste artigo no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do



produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos artigos 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no artigo 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela EC 42/2003)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no artigo 165, § 5º;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para

pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela EC 19/1998)

XI – a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o artigo 195, I, "a", e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201. (Incluído pela EC 20/1998)

XII – na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do artigo 40, a utilização de recursos de Regime Próprio de Previdência Social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no artigo 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela EC 103/2019)

XIII – a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de Regime Próprio de Previdência Social. (Incluído pela EC 103/2019)

XIV – a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação



orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. (Incluído pela EC 109/2021)

- ✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**
- ✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**
- ✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**
- ✓ **Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.**

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no artigo 62.

- ✓ **Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.**

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os artigos 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do "caput" do artigo 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela EC 109/2021)

- ✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**
- ✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**
- ✓ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de

programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela EC 85/2015)

- ✓ **Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.**

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: (Incluído pela EC 109/2021)

- ✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

VII – criação de despesa obrigatória; (Incluído pela EC 109/2021)

- ✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

Art. 167-D. As proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, desde que não impliquem despesa obrigatória de caráter continuado, ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à



ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita. (Incluído pela EC 109/2021)

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública de âmbito nacional de que trata o artigo 167-B, não se aplica o disposto no § 3º do artigo 195 da Constituição Federal. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

Art. 167-G. Na hipótese de que trata o artigo 167-B, aplicam-se à União, até o término da calamidade pública, as vedações previstas no artigo 167-A desta Constituição. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 3º É facultada aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a aplicação das vedações referidas no “caput”, nos termos deste artigo, e, até que as tenham adotado na integralidade, estarão submetidos às restrições do § 6º do artigo 167-A desta Constituição, enquanto perdurarem seus efeitos para a União. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

Art. 168. (...).

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os

limites estabelecidos em Lei Complementar. (Incluído pela EC 109/2021)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Redação dada pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido na lei complementar referida neste artigo para a adaptação aos parâmetros ali previstos, serão imediatamente suspensos todos os repasses de verbas federais ou estaduais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não observarem os referidos limites. (Incluído pela EC 19/1998)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**



ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela EC 42/2003)

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. (Redação dada pela EC 06/1995)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica,

independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

✓ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (Redação dada pela EC 19/1998)

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade; (Incluído pela EC 19/1998)



II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários; (Incluído pela EC 19/1998)

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública; (Incluído pela EC 19/1998)

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários; (Incluído pela EC 19/1998)

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores. (Incluído pela EC 19/1998)

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

✔ Cebraspe – 2014 – PGE-PI – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2009 – PC-PB – Delegado de Polícia.

Art. 176. As jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

✔ Cebraspe – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2017 – TRF 5 – Magistratura Federal.

✔ Cebraspe – 2011 – TRF 5 – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2009 – TRF-1 – Magistratura Estadual.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.

§ 1º A pesquisa e a lavra de recursos minerais e o aproveitamento dos potenciais a que se refere o “caput” deste artigo somente poderão ser efetuados mediante autorização ou concessão da União, no interesse nacional, por brasileiros ou empresa constituída sob as leis brasileiras e que tenha sua sede e administração no País, na forma da lei, que estabelecerá as condições específicas quando essas atividades se desenvolverem em faixa de fronteira ou terras indígenas. (Redação dada pela EC 06/1995)



✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

§ 4º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento do potencial de energia renovável de capacidade reduzida.

✓ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 177. Constituem monopólio da União:

I – a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos;

II – a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro;

III – a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes das atividades previstas nos incisos anteriores;

IV – o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem;

V – a pesquisa, a lavra, o enriquecimento, o reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios e minerais nucleares e seus derivados, com exceção dos radioisótopos cuja produção, comercialização e utilização poderão ser autorizadas sob regime de permissão, conforme as alíneas "b" e "c" do inciso XXIII do "caput" do artigo 21 desta CF. (Redação dada pela EC 49/2006)

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✓ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 1º A União poderá contratar com empresas estatais ou privadas a realização das atividades

previstas nos incisos I a IV deste artigo, observadas as condições estabelecidas em Lei. (Redação dada pela EC 09/1995)

✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

✓ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

✓ **Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

✓ **Cebraspe – 2012 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✓ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

✓ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.



- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

§ 4º É facultado ao poder público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I – parcelamento ou edificação compulsórios;

II – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III – desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até 10 (dez) anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-PA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), por 5 (cinco) anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

- ✔ Cebraspe – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

- ✔ Cebraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.

§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

- ✔ Cebraspe – 2017 – TJ-PR – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2007 – MPE-AM – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ Cebraspe – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.

POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA E REFORMA AGRÁRIA

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até 20 (vinte) anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2004 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.



🟡 **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

🔴 **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

§ 3º Cabe à Lei Complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

🔴 **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

🔴 **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I – a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra;

II – a propriedade produtiva.

Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

🔴 **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

🔴 **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

🔴 **Cebraspe – 2008 – PGE-PI – Procuradoria Estadual.**

🟢 **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

🟡 **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I – aproveitamento racional e adequado;

II – utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III – observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV – exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

🔴 **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

🔴 **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

🔴 **Cebraspe – 2004 – AGU – Advocacia da União.**

🔴 **Cebraspe – 2004 – AGU – Advocacia da União.**

🟢 **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

🟢 **Cebraspe – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.**

🟡 **Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.**

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

🔴 **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por 5



(cinco) anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a 50 (cinquenta) hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

- ✔ Cebaspe – 2010 – AGU – Procuradoria Federal.
- ✔ Cebaspe – 2013 – DPE-TO – Defensoria Pública.
- ✔ Cebaspe – 2013 – DPE-RR – Defensoria Pública.
- ✔ Cebaspe – 2011 – DPE-MA – Defensoria Pública.

SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

Art. 192. O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (Redação dada pela EC 40/2003)

- ✔ Cebaspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

ORDEM SOCIAL

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

Parágrafo único. O Estado exercerá a função de planejamento das políticas sociais, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas. (Incluído pela EC 108/2020)

- ✔ Cebaspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

SEGURIDADE SOCIAL

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

- I – universalidade da cobertura e do atendimento;
- II – uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- III – seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- IV – irredutibilidade do valor dos benefícios;
- V – equidade na forma de participação no custeio;
- VI – diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e



assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social; (Redação dada pela EC 103/2019)

VII – caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados. (Redação dada pela EC 20/1998)

- ✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2018 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2015 – AGU – Advogado da União.
- ✔ Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Federal.
- ✔ Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Federal.
- ✔ Cebraspe – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela EC 20/1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluída pela EC 20/1998)

b) a receita ou o faturamento; (Incluída pela EC 20/1998)

c) o lucro; (Incluída pela EC 20/1998)

II – do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, podendo ser adotadas alíquotas progressivas de acordo com o valor do salário de contribuição, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social; (Redação dada pela EC 103/2019)

III – sobre a receita de concursos de prognósticos;

IV – do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar. (Incluído pela EC 42/2003)

V – sobre bens e serviços, nos termos de Lei Complementar. (Incluído pela EC 132/2023)

- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✔ Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social



constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no artigo 154, I.

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procurador do Estado**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2013 – DPE-DF – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

✔ **Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos 90 (noventa) dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no artigo 150, III, "b".

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

§ 9º As contribuições sociais previstas no inciso I do "caput" deste artigo poderão ter alíquotas diferenciadas em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão de obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho, sendo também autorizada a adoção de bases de cálculo diferenciadas apenas no caso das alíneas "b" e "c" do inciso I do "caput". (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Federal.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.**

§ 11. São vedados a moratória e o parcelamento em prazo superior a 60 (sessenta) meses e, na forma de lei complementar, a remissão e a anistia das contribuições sociais de que tratam a alínea "a" do inciso I e o inciso II do "caput". (Redação dada pela EC 103/2019)



✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procurador do Estado**

§ 12. A lei definirá os setores de atividade econômica para os quais as contribuições incidentes na forma dos incisos I, "b"; e IV do "caput", serão não cumulativas. (Incluído pela EC 42/2003)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

SAÚDE

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um Sistema Único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III – participação da comunidade.

✔ **Cebraspe – 2012 – MPE-TO – Ministério Público.**

§ 1º O Sistema Único de Saúde será financiado, nos termos do artigo 195, com recursos do orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes. (Renumerado pela EC 29/2000)

✔ **Cebraspe – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2012 – MPE-PI – Ministério Público.**

§ 2º União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela EC 29/2000)

I – no caso da União, a receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro, não podendo ser inferior a 15% (quinze por cento); (Redação dada pela EC 86/2015)

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 156-A e dos recursos de que tratam os artigos 157 e 159, I, "a", e II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Redação dada pela EC 132/2023)

III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156 e 156-A e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, "b", e § 3º. (Redação dada pela EC 132/2023)

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2013 – MPE-RO – Ministério Público.**



§ 4º Os gestores locais do Sistema Único de Saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela EC 51/2006)

✔ Cebbraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

✔ Cebbraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

✔ Cebbraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

✔ Cebbraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

✔ Cebbraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo nos casos previstos em lei.

✔ Cebbraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

Art. 200. Ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I – controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II – executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV – participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

V – incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada pela EC 85/2015)

VI – fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano;

VII – participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativos, tóxicos e radioativos;

VIII – colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.

✔ Cebbraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebbraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

✔ Cebbraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a: (Redação dada pela EC 103/2019)



I – cobertura dos eventos de incapacidade temporária ou permanente para o trabalho e idade avançada; (Redação dada pela EC 103/2019)

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante; (Redação dada pela EC 20/1998)

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário; (Redação dada pela EC 20/1998)

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda; (Redação dada pela EC 20/1998)

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º. (Redação dada pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2018 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.**

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados: (Redação dada pela EC 103/2019)

I – com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; (Incluído pela EC 103/2019)

II – cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos

prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2017 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 5º É vedada a filiação ao Regime Geral de Previdência Social, na qualidade de segurado facultativo, de pessoa participante de Regime Próprio de Previdência. (Redação dada pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2018 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

§ 7º É assegurada aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: (Redação dada pela EC 20/1998)

I – 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; (Redação dada pela EC 103/2019)

II – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

§ 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício



das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2015 – DPU – Defensoria Federal.**

§ 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procurador do Estado.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2018 – PGE-PE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

§ 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a Regime Próprio de Previdência Social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procurador do Estado.**

§ 12. Lei instituirá sistema especial de inclusão previdenciária, com alíquotas diferenciadas, para

atender aos trabalhadores de baixa renda, inclusive os que se encontram em situação de informalidade, e àqueles sem renda própria que se dediquem exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencentes a famílias de baixa renda. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

§ 14. É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício para efeito de concessão dos benefícios previdenciários e de contagem recíproca. (Incluído pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procurador do Estado.**

Art. 202. O Regime de Previdência Privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei complementar. (Redação dada pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

§ 2º As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência privada não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes, nos termos da lei. (Redação dada pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**



§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de Previdência Privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma, sua contribuição normal poderá exceder a do segurado. (Incluído pela EC 20/1998)

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

§ 6º Lei complementar estabelecerá os requisitos para a designação dos membros das diretorias das entidades fechadas de previdência complementar instituídas pelos patrocinadores de que trata o § 4º e disciplinará a inserção dos participantes nos colegiados e instâncias de decisão em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação. (Redação dada pela EC 103/2019)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI – a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza. (Incluído pela EC 114/2021)

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-RO – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2012 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.**

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no artigo 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I – descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;



II – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Parágrafo único. É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a programa de apoio à inclusão e promoção social até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de: (Incluído pela EC 42/2003)

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – serviço da dívida;

III – qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

EDUCAÇÃO

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela EC 53/2006)

VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela EC 53/2006)

IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela EC 108/2020)

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela EC 53/2006)

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**



Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela EC 59/2009)

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela EC 14/1996)

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela EC 53/2006)

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela EC 59/2009)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

✔ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

Art. 210. (...).

§ 1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

✔ **Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.**

Art. 211. (...).

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela EC 14/1996)

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de 18 (dezoito), e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**



Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;

II – assegurem a destinação de seu patrimônio à outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PI – Defensoria Pública.**

CULTURA

Art. 215. (...).

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

✔ **Cebraspe – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.**

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura;

V – valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela EC 48/2005)

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.



- ✔ Cebraspe – 2011 – TRF-5 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2016 – PGE-AM – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.

DESPORTO

Art. 217. (...).

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da Justiça Desportiva, regulada em lei.

- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. (Redação dada pela EC 85/2015)

- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. (Redação dada pela EC 85/2015)

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas

brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. (Redação dada pela EC 85/2015)

- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Incluído pela EC 85/2015)



✔ **Cebraspe – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei. (Incluído pela EC 85/2015)

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

Art. 219-B. (...)

§ 1º Lei federal disporá sobre as normas gerais do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação. (Incluído pela EC 85/2015)

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios legislarão concorrentemente sobre suas peculiaridades. (Incluído pela EC 85/2015)

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.**

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

✔ **Cebraspe – 2012 – DPE-ES – Defensoria Pública.**

§ 3º Compete à Lei Federal:

I – regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao poder público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada;

II – estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no artigo 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.

✔ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**

Art. 222. A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. (Redação dada pela EC 36/2002)

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do



povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

- ✔ Cebraspe – 2015 – TJ-PB – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.

III – definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

- ✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo

prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

- ✔ Cebraspe – 2013 – TRF-1 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2012 – TJ-PI – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.
- ✔ Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.



✔ Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.

✔ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

✔ Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.

§ 5º São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

§ 6º As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

✔ Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JOVEM E IDOSO

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

✔ Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

✔ Cebraspe – 2010 – MPE-RO – Ministério Público.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada pela EC 65/2010)

✔ Cebraspe – 2017 – MPE-RR – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no artigo 204.

✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.

Art. 230. A Família, a Sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

✔ Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.



§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

§ 2º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.**

ÍNDIOS

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PG-DF – Procurador Distrito Federal.**

✔ **Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.**

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2008 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.**

§ 3º O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

✔ **Cebraspe – 2013 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

§ 4º As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

✔ **Cebraspe – 2008 – PGE-CE – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2013 – PF – Delegado Federal.**

§ 6º São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União,



salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé.

✔ **Cebraspe – 2009 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2014 – PGE-BA – Procuradoria Estadual.**

§ 7º Não se aplica às terras indígenas o disposto no artigo 174, § 3º e 4º.

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

Art. 232. Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo.

✔ **Cebraspe – 2015 – AGU – Advogado da União.**

DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

Art. 243. As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do país onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no artigo 5º. (Redação dada pela EC 81/2014)

Parágrafo único. Todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e da exploração de trabalho escravo será confiscado e reverterá a fundo especial com destinação específica, na forma da lei.

✔ **Cebraspe – 2013 – TRF-2 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2008 – MPE-RR – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PF – Delegado Federal.**

✔ **Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.**

Brasília, 05 de outubro de 1988 – Ulysses Guimarães – DOU 05/10/1988.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após 5 (cinco) anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

Art. 54. Os seringueiros recrutados nos termos do Decreto-Lei 5.813/1943, e amparados pelo Decreto-Lei 9.882/1946, receberão, quando carentes, pensão mensal vitalícia no valor de 2 (dois) salários-mínimos.

§ 2º Os benefícios estabelecidos neste artigo são transferíveis aos dependentes reconhecidamente carentes.



✔ Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Federal.

Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Procuradoria Federal.

✔ Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

✔ Cebraspe – 2010 – DPE-BA – Defensoria Pública.

✔ Cebraspe – 2018 – MPU – Analistas/Técnicos MPU.

Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos. (Incluído pela EC 30/2000)

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela EC 95/2016)

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.

✔ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

Brasília, 05 de outubro de 1988 – Ulysses Guimarães.



LEI 13.300/2016: MANDADO DE INJUNÇÃO

Disciplina o processo e o julgamento dos mandados de injunção individual e coletivo.

Art. 2º Conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania.

Parágrafo único. Considera-se parcial a regulamentação quando forem insuficientes as normas editadas pelo órgão legislador competente.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.**

Art. 4º (...).

§ 1º Quando não for transmitida por meio eletrônico, a petição inicial e os documentos que a instruem serão acompanhados de tantas vias quantos forem os impetrados.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

Art. 9º A decisão terá eficácia subjetiva limitada às partes e produzirá efeitos até o advento da norma regulamentadora.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2016 – PC-PE – Delegado Polícia.**

§ 1º Poderá ser conferida eficácia "ultra partes" ou "erga omnes" à decisão, quando isso for inerente

ou indispensável ao exercício do direito, da liberdade ou da prerrogativa objeto da impetração.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

§ 2º Transitada em julgado a decisão, seus efeitos poderão ser estendidos aos casos análogos por decisão monocrática do relator.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

Art. 12. O mandado de injunção coletivo pode ser promovido:

I – pelo Ministério Público, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático ou dos interesses sociais ou individuais indisponíveis;

II – por partido político com representação no Congresso Nacional, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas de seus integrantes ou relacionados com a finalidade partidária;

III – por organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, para assegurar o exercício de direitos, liberdades e prerrogativas em favor da totalidade ou de parte de seus membros ou associados, na forma de seus estatutos e desde que pertinentes a suas finalidades, dispensada, para tanto, autorização especial;

IV – pela Defensoria Pública, quando a tutela requerida for especialmente relevante para a promoção dos direitos humanos e a defesa dos



direitos individuais e coletivos dos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os direitos, as liberdades e as prerrogativas protegidos por mandado de injunção coletivo são os pertencentes, indistintamente, a uma coletividade indeterminada de pessoas ou determinada por grupo, classe ou categoria.

✔ Cbraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

✔ Cbraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

✔ Cbraspe – 2019 – MPE-PI – Ministério Público.

✔ Cbraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

✔ Cbraspe – 2022 – DPE-RS – Defensoria Pública.

Brasília, 23 de junho de 2016; 195º da Independência e 128º da República – Michel Temer
– DOU 24/06/2016.



LEI 12.562/2011: REPRESENTAÇÃO INTERVENTIVA

Regulamenta o inciso III do art. 36 da CF, para dispor sobre o processo e julgamento da representação interventiva perante o STF.

Art. 3º A petição inicial deverá conter:

I – a indicação do princípio constitucional que se considera violado ou, se for o caso de recusa à aplicação de lei federal, das disposições questionadas;

II – a indicação do ato normativo, do ato administrativo, do ato concreto ou da omissão questionados;

III – a prova da violação do princípio constitucional ou da recusa de execução de lei federal;

IV – o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial será apresentada em 2 (duas) vias, devendo conter, se for o caso, cópia do ato questionado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

✔ **Cebraspe – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

✔ **Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.**

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na representação interventiva.

✔ **Cebraspe – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Art. 12. A decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido da representação

interventiva é irrecorrível, sendo insuscetível de impugnação por ação rescisória.

✔ **Cebraspe – 2015 – TRF-5 – Magistratura Federal.**

Brasília, 23 de dezembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República – Dilma Rousseff – DOU de 26/12/2011 – Retificado no DOU de 27/12/2011.



LEI 12.527/2011: ACESSO À INFORMAÇÃO

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta lei:

- I – os órgãos públicos integrantes da administração direta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público;
- II – as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do

orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Parágrafo único. A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no "caput" refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.

ACESSO A INFORMAÇÕES E SUA DIVULGAÇÃO

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

- I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e
- III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

Art. 7º (...).

§ 2º Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio



de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 2º Para cumprimento do disposto no "caput", os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no artigo 73-B da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:

I – criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; e
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

II – realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PEDIDO DE ACESSO

Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no artigo 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**



§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

Art. 14. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

RECURSOS

Art. 15. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de dez dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 31. (...).

§ 3º O consentimento referido no inciso II do § 1º não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos; ou

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**

§ 4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**



RESPONSABILIDADES

Art. 32. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

📌 **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

Brasília, 18 de novembro de 2011; 190º da Independência e 123º da República – Dilma Rousseff – DOU 18/11/2011 – Edição Extra.



LEI 11.417/2006: SÚMULA VINCULANTE

Regulamenta o artigo 103-A da CF e altera a Lei 9.784/1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, editar enunciado de súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma prevista nesta lei.

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

§ 3º A edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula com efeito vinculante dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros do Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária.

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

Art. 3º São legitimados a propor a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de súmula vinculante:

I – o Presidente da República;

II – a Mesa do Senado Federal;

III – a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV – o Procurador-Geral da República;

V – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VI – o Defensor Público-Geral da União;

VII – partido político com representação no Congresso Nacional;

VIII – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional;

IX – a Mesa de Assembleia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal;

X – o Governador de Estado ou do Distrito Federal;

XI – os Tribunais Superiores, os Tribunais de Justiça de Estados ou do Distrito Federal e Territórios, os Tribunais Regionais Federais, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais Militares.

✔ **Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.**

§ 1º O Município poderá propor, incidentalmente ao curso de processo em que seja parte, a edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado de Súmula vinculante, o que não autoriza a suspensão do processo.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

Art. 5º Revogada ou modificada a lei em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante, o Supremo Tribunal Federal, de ofício ou por provocação, procederá à sua revisão ou cancelamento, conforme o caso.



✔ Cebbraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.

Art. 7º Da decisão judicial ou do ato administrativo que contrariar enunciado de súmula vinculante, negar-lhe vigência ou aplicá-lo indevidamente caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo dos recursos ou outros meios admissíveis de impugnação.

✔ Cebbraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebbraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

✔ Cebbraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.

§ 1º Contra omissão ou ato da administração pública, o uso da reclamação só será admitido após esgotamento das vias administrativas.

✔ Cebbraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

✔ Cebbraspe – 2016 – TJ-AM – Magistratura Estadual.

✔ Cebbraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República – Luiz Inácio Lula da Silva – DOU 20/12/2006.



LEI 1.079/1950: IMPEACHMENT

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO

Art. 2º Os crimes definidos nesta Lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador-Geral da República.

✔ Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.

PROCESSO E JULGAMENTO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO

DENÚNCIA

Art. 14. É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados.

✔ Cebraspe – 2018 – TJ-BA – Magistratura Estadual.

JULGAMENTO

Art. 33. No caso de condenação, o Senado por iniciativa do Presidente fixará o prazo de inabilitação do condenado para o exercício de

qualquer função pública; e no caso de haver crime comum deliberará ainda sobre se o Presidente o deverá submeter à justiça ordinária, independentemente da ação de qualquer interessado.

✔ Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.

Art. 34. Proferida a sentença condenatória, o acusado estará, ipso facto, destituído do cargo.

✔ Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.

Art. 35. A resolução do Senado constará de sentença que será lavrada, nos autos do processo, pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, assinada pelos senadores que funcionarem como juízes, transcrita na ata da sessão e, dentro desta, publicada no Diário Oficial e no Diário do Congresso Nacional.

✔ Cebraspe – 2014 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1950; 129º da Independência e 62º da República – Eurico G. Dutra – DOU 12/04/1950.



LEI 9.882/1999: ADPF

Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da CF.

Art. 1º A arguição prevista no § 1º do artigo 102 da Constituição Federal será proposta perante o Supremo Tribunal Federal, e terá por objeto evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do poder público.

Parágrafo único. Caberá também arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I – quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional sobre lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição;

II – Vetado.

- ❌ Cebraspe – 2017 – MPE-RR – Ministério Público.
- ❌ Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.
- ❌ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ❌ Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.
- ❌ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ❌ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.
- ✅ Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.

Art. 2º Podem propor arguição de descumprimento de preceito fundamental:

I – os legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade;

- ❌ Cebraspe – 2017 – MPE-RR – Ministério Público.

- ✅ Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.

§ 1º Na hipótese do inciso II, faculta-se ao interessado, mediante representação, solicitar a propositura de arguição de descumprimento de preceito fundamental ao Procurador-Geral da República, que, examinando os fundamentos jurídicos do pedido, decidirá do cabimento do seu ingresso em juízo.

- ✅ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

Art. 3º A petição inicial deverá conter:

I – a indicação do preceito fundamental que se considera violado;

II – a indicação do ato questionado;

III – a prova da violação do preceito fundamental;

IV – o pedido, com suas especificações;

V – se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.

- ✅ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

Art. 4º A petição inicial será indeferida liminarmente, pelo relator, quando não for o caso de arguição de descumprimento de preceito fundamental, faltar algum dos requisitos prescritos nesta lei ou for inepta.

- ✅ Cebraspe – 2024 – PC-PE – Delegado de Polícia.

§ 1º Não será admitida arguição de descumprimento de preceito fundamental quando houver qualquer outro meio eficaz de sanar a lesividade.



✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

Art. 5º O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida liminar na arguição de descumprimento de preceito fundamental.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPE-AL – Defensoria Pública.**

§ 1º Em caso de extrema urgência ou perigo de lesão grave, ou ainda, em período de recesso, poderá o Relator conceder a liminar, ad referendum do Tribunal Pleno.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-SE – Defensoria Pública.**

Art. 11. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, no processo de arguição de descumprimento de preceito fundamental, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

Art. 12. A decisão que julgar procedente ou improcedente o pedido em arguição de descumprimento de preceito fundamental é irrecorrível, não podendo ser objeto de ação rescisória.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

Brasília, 03 de dezembro de 1999: 178º da Independência e 111º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 06/12/1999.



LEI 9.868/1999: ADIN E ADECON

Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA ADIN

Art. 2º Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade:

- I – o Presidente da República;
- II – a Mesa do Senado Federal;
- III – a Mesa da Câmara dos Deputados;
- IV – a Mesa de Assembleia Legislativa ou a Mesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V – o Governador de Estado ou o Governador do Distrito Federal;
- VI – o Procurador-Geral da República;
- VII – o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VIII – partido político com representação no Congresso Nacional;
- IX – confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

- ✔ **Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.**
- ✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

- ✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**
- ✔ **Cebraspe – 2023 – DPE-RO – Defensoria Pública.**
- ✔ **Cebraspe – 2004 – Polícia Federal – Delegado Federal.**
- ✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 3º A petição indicará:

I – o dispositivo da lei ou do ato normativo impugnado e os fundamentos jurídicos do pedido em relação a cada uma das impugnações;

II – o pedido, com suas especificações.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias da lei ou do ato normativo impugnado e dos documentos necessários para comprovar a impugnação.

- ✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

Art. 5º Proposta a ação direta, não se admitirá desistência.

- ✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

Art. 7º (...).

§ 2º O relator, considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, poderá, por despacho irrecorrível, admitir, observado o prazo fixado no parágrafo anterior, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

- ✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

Art. 9º (...).



§ 1º Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão, ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

Art. 10. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do tribunal, observado o disposto no artigo 22, após a audiência dos órgãos ou autoridades dos quais emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverão pronunciar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

§ 1º O relator, julgando indispensável, ouvirá o Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da República, no prazo de 3 (três) dias.

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 11. (...).

§ 1º A medida cautelar, dotada de eficácia contra todos, será concedida com efeito ex nunc, salvo se o tribunal entender que deva conceder-lhe eficácia retroativa.

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação das informações, no prazo de 10 dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de 5 dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

✔ **Cebraspe – 2010 – OAB – Exame de Ordem I.**

ADIN POR OMISSÃO

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO

Art. 12-E. Aplicam-se ao procedimento da ação direta de inconstitucionalidade por omissão, no que couber, as disposições constantes da Seção I do Capítulo II desta Lei. (Incluído pela Lei 12.063/2009)

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

ADMISSIBILIDADE E PROCEDIMENTO DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 14. A petição inicial indicará:

I – o dispositivo da lei ou do ato normativo questionado e os fundamentos jurídicos do pedido;



II – o pedido, com suas especificações;

III – a existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação da disposição objeto da ação declaratória.

Parágrafo único. A petição inicial, acompanhada de instrumento de procuração, quando subscrita por advogado, será apresentada em duas vias, devendo conter cópias do ato normativo questionado e dos documentos necessários para comprovar a procedência do pedido de declaração de constitucionalidade.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

Art. 16. Proposta a ação declaratória, não se admitirá desistência.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal, por decisão da maioria absoluta de seus membros, poderá deferir pedido de medida cautelar na ação declaratória de constitucionalidade, consistente na determinação de que os juízes e os tribunais suspendam o julgamento dos processos que envolvam a aplicação da lei ou do ato normativo objeto da ação até seu julgamento definitivo.

Parágrafo único. Concedida a medida cautelar, o Supremo Tribunal Federal fará publicar em seção especial do Diário Oficial da União a parte

dispositiva da decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo o tribunal proceder ao julgamento da ação no prazo de cento e oitenta dias, sob pena de perda de sua eficácia.

✔ **Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

DECISÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE E NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE

Art. 24. Proclamada a constitucionalidade, julgar-se-á improcedente a ação direta ou procedente eventual ação declaratória; e, proclamada a inconstitucionalidade, julgar-se-á procedente a ação direta ou improcedente eventual ação declaratória.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

Art. 27. Ao declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, e tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Advocacia da União.**

✔ **Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.**

Art. 28. Dentro do prazo de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, o Supremo Tribunal



Federal fará publicar em seção especial do Diário da Justiça e do Diário oficial da União a parte dispositiva do acórdão.

Parágrafo único. A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade, inclusive a interpretação conforme a Constituição e a declaração parcial de inconstitucionalidade sem redução de texto, têm eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

✔ **Cebraspe – 2018 – TJ-CE – Magistratura Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

Brasília, 10 de novembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 11/11/1999.



LEI 9.507/1997: HABEAS DATA

Regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do habeas data.

Art. 7º Conceder-se-á habeas data:

I – para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

II – para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

III – para a anotação nos assentamentos do interessado, de contestação ou explicação sobre dado verdadeiro mas justificável e que esteja sob pendência judicial ou amigável.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

Art. 8º A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos arts. 282 a 285 do CPC, será apresentada em 2 vias, e os documentos que instruírem a primeira serão reproduzidos por cópia na segunda.

Parágrafo único. A petição inicial deverá ser instruída com prova:

I – da recusa ao acesso às informações ou do decurso de mais de 10 dias sem decisão;

II – da recusa em fazer-se a retificação ou do decurso de mais de 15 dias, sem decisão; ou

III – da recusa em fazer-se a anotação a que se refere o § 2º do art. 4º ou do decurso de mais de 15 dias sem decisão.

✔ **Cebraspe – 2022 – MPE-SE – Ministério Público.**

Art. 15. Da sentença que conceder ou negar o habeas data cabe apelação.

Parágrafo único. Quando a sentença conceder o habeas data, o recurso terá efeito meramente devolutivo.

✔ **Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.**

Art. 16. Quando o habeas data for concedido e o Presidente do Tribunal ao qual competir o conhecimento do recurso ordenar ao juiz a suspensão da execução da sentença, desse seu ato caberá agravo para o Tribunal a que presida.

✔ **Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.**

Brasília, 12 de novembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República – Fernando H. Cardoso – DOU 13/11/1997.



LEI 8.617/1993: MAR TERRITORIAL

Dispõe sobre o mar territorial, a zona contígua, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental brasileiros, e dá outras providências.

MAR TERRITORIAL

Art. 3º É reconhecido aos navios de todas as nacionalidades o direito de passagem inocente no mar territorial brasileiro.

✔ **Cebraspe – 2011 – TRF-1 – Magistratura Federal.**

Brasília, 04 de janeiro de 1993; 172º da Independência e 105º da República – Itamar Franco
– DOU 05/01/1993.



LEI 1.579/1952: CPI

Dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 1º As Comissões Parlamentares de Inquérito, criadas na forma do § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com ampla ação nas pesquisas destinadas a apurar fato determinado e por prazo certo. (Redação dada pela Lei 13.367/2016)

Parágrafo único. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito dependerá de requerimento de 1/3 da totalidade dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em conjunto ou separadamente.

- ✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-BA – Ministério Público.**
- ✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**
- ✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-ES – Procuradoria Estadual.**
- ✓ **Cebraspe – 2018 – DPE-PE – Defensoria Pública.**
- ✓ **Cebraspe – 2021 – Polícia Federal – Delegado Federal.**

Art. 2º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar da administração pública direta, indireta

ou fundacional informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença. (Redação dada pela Lei 13.367/2016)

✓ **Cebraspe – 2021 – PGE-MS – Procuradoria Estadual.**

Rio de Janeiro, 18 de março de 1952; 131º da Independência e 64º da República – Getúlio Vargas – DOU 21/03/1952.



SÚMULAS

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Súmula vinculante 25-STF

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

- ✓ Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.
- ✓ Cebraspe – 2012 – DPE-SE – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2017 – PC-GO – Delegado de Polícia.
- ✓ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado de Polícia.
- ✓ Cebraspe – 2004 – PF – Delegado Federal.

Súmula vinculante 45-STF

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

- ✓ Cebraspe – 2012 – TJ-BA – Magistratura Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2013 – TJ-RN – Magistratura Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2008 – TJSE – Magistratura Estadual.
- ✓ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2014 – MPE-AC – Ministério Público.
- ✓ Cebraspe – 2015 – DPE-RN – Defensoria Pública.
- ✓ Cebraspe – 2023 – PC-AL – Delegado de Polícia.
- ✓ Cebraspe – 2004 – Polícia Federal – Delegado Federal.

Súmula 403-STJ

Independente de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.

- ✓ Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública.

Súmula 444-STJ

É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

- ✓ Cebraspe – 2018 – PF – Delegado de Polícia.

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

Súmula vinculante 46-STF

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

- ✓ Cebraspe – 2016 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.

Súmula 722-STF

São da competência legislativa da União a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento.

- ✓ Cebraspe – 2012 – TJ-CE – Magistratura Estadual.

INTERVENÇÃO

Súmula 637-STF



Não cabe recurso extraordinário contra acórdão de Tribunal de Justiça que defere pedido de intervenção estadual em Município.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

PODER EXECUTIVO

Súmula 702-STF

A competência do Tribunal de Justiça para julgar prefeitos restringe-se aos crimes de competência da justiça comum estadual; nos demais casos, a competência originária caberá ao respectivo tribunal de segundo grau.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-AM – Ministério Público.**

PODER JUDICIÁRIO

Súmula 360-STF

Não há prazo de decadência para a representação de inconstitucionalidade, prevista no artigo 8º, parágrafo único, da CF/1946.

✔ **Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Estadual.**

Súmula 642-STF

Não cabe ação direta de inconstitucionalidade de Lei do Distrito Federal derivada da sua competência legislativa municipal.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

Súmula 649-STF

É inconstitucional a criação, por Constituição Estadual, de órgão de controle administrativo do Poder Judiciário do qual participem representantes de outros Poderes ou entidades.

✔ **Cebraspe – 2015 – DPE-PE – Defensoria Pública.**

TRIBUNAL DE CONTAS

Súmula vinculante 03-STF

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Súmula 234-STJ

A participação de membro do Ministério Público na fase investigatória criminal não acarreta o seu impedimento ou suspeição para o oferecimento da denúncia.

✔ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2019 – DPE-DF – Defensoria Pública.**

Súmula 329-STJ



O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.

- ✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

Súmula 594-STJ

O Ministério Público tem legitimidade ativa para ajuizar ação de alimentos em proveito de criança ou adolescente, independentemente do exercício do poder familiar dos pais, ou do fato de o menor se encontrar nas situações de risco descritas no artigo 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou de quaisquer outros questionamentos acerca da existência ou eficiência da Defensoria Pública na comarca.

- ✔ Cebraspe – 2023 – TJ-DFT – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2022 – TJ-MA – Magistratura Estadual.
- ✔ Cebraspe – 2022 – MPE-TO – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.

Súmula 601-STJ

O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

Súmula 643-STF

O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública cujo fundamento seja a ilegalidade de reajuste de mensalidades escolares.

- ✔ Cebraspe – 2011 – TRF-3 – Magistratura Federal.
- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

Súmula 701-STF

No mandado de segurança impetrado pelo Ministério Público contra decisão proferida em processo penal, é obrigatória a citação do réu como litisconsorte passivo.

- ✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.



JURISPRUDÊNCIA

TEMAS DE REPERCUSSÃO GERAL

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

STF Tema de Repercussão Geral 698

1. A intervenção do Poder Judiciário em políticas públicas voltadas à realização de direitos fundamentais, em caso de ausência ou deficiência grave do serviço, não viola o princípio da separação dos poderes.

2. A decisão judicial, como regra, em lugar de determinar medidas pontuais, deve apontar as finalidades a serem alcançadas e determinar à Administração Pública que apresente um plano e/ou os meios adequados para alcançar o resultado.

3. No caso de serviços de saúde, o déficit de profissionais pode ser suprido por concurso público ou, por exemplo, pelo remanejamento de recursos humanos e pela contratação de organizações sociais (OS) e organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP).

🟢 **Cebraspe – 2022 – PC-ES – Delegado de Polícia.**

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

STF Tema de Repercussão Geral 220

É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de

medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.

🟢 **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

STF Tema de Repercussão Geral 280

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados.

🟢 **Cebraspe – 2019 – TJ-PA – Magistratura Estadual.**

🟢 **Cebraspe – 2022 – PC-RO – Delegado de Polícia.**

STF Tema de Repercussão Geral 582

O habeas data é a garantia constitucional adequada para a obtenção, pelo próprio contribuinte, dos dados concernentes ao pagamento de tributos constantes de sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.

🟢 **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**



STF Tema de Repercussão Geral 855

A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

DIREITOS SOCIAIS

STF Tema de Repercussão Geral 782

Os prazos da licença adotante não podem ser inferiores aos prazos da licença gestante, o mesmo valendo para as respectivas prorrogações. Em relação à licença adotante, não é possível fixar prazos diversos em função da idade da criança adotada.

✔ Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.

DIREITOS POLÍTICOS

STF Tema de Repercussão Geral 370

A suspensão de direitos políticos prevista no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal aplica-se no caso de substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

✔ Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.

ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

COMPETÊNCIAS LEGISLATIVAS

STF Tema de Repercussão Geral 1036

São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo.

✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 19

O não encaminhamento de projeto de lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos, previsto no inciso X do artigo 37 da CF/88, não gera direito subjetivo a indenização. Deve o Poder Executivo, no entanto, se pronunciar, de forma fundamentada, acerca das razões pelas quais não propôs a revisão.

✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.

✔ Cebraspe – 2011 – PC-ES – Delegado de Polícia.

PODER LEGISLATIVO

STF Tema de Repercussão Geral 686

1. Há reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para edição de normas que alterem o



padrão remuneratório dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", CF).

2. São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo (art. 63, I, da CF).

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

TRIBUNAL DE CONTAS

STF Tema de Repercussão Geral 157

O parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.**

STF Tema de Repercussão Geral 835

Para os fins do artigo 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar 64/1990, alterado pela Lei Complementar 135/2010, a apreciação das contas de Prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores.

✔ **Cebraspe – 2022 – PC-RJ – Delegado de Polícia.**

STF Tema de Repercussão Geral 899

É prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão de Tribunal de Contas.

✔ **Cebraspe – 2023 – AGU – Proc. Fazenda Nacional.**

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.**

STF Tema de Repercussão Geral 1054

O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil não estão obrigados a prestar contas ao Tribunal de Contas da União nem a qualquer outra entidade externa.

✔ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

PODER JUDICIÁRIO

CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE

STF Tema de Repercussão Geral 484

1. Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e

2. O artigo 39, §4º, Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.

✔ **Cebraspe – 2010 – MPE-ES – Ministério Público.**

✔ **Cebraspe – 2022 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**

✔ **Cebraspe – 2011 – PC-ES – Delegado de Polícia.**



ATIVISMO JUDICIAL E JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA

STF Tema de Repercussão Geral 220

É lícito ao Judiciário impor à Administração Pública obrigação de fazer, consistente na promoção de medidas ou na execução de obras emergenciais em estabelecimentos prisionais para dar efetividade ao postulado da dignidade da pessoa humana e assegurar aos detentos o respeito à sua integridade física e moral, nos termos do que preceitua o artigo 5º, XLIX, da Constituição Federal, não sendo oponível à decisão o argumento da reserva do possível nem o princípio da separação dos poderes.

✔ Cebraspe – 2021 – MPE-AP – Ministério Público.

FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO

STF Tema de Repercussão Geral 56

O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública com o objetivo de anular Termo de Acordo de Regime Especial (TARE) firmado entre o poder público e contribuinte, em face da legitimação ad causam que o texto constitucional lhe confere para defender o erário.

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.

STF Tema de Repercussão Geral 262

O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o

fornecimento de remédios a portadores de certa doença.

✔ Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.

STF Tema de Repercussão Geral 645

O Ministério Público não possui legitimidade ativa ad causam para, em ação civil pública, deduzir em juízo pretensão de natureza tributária em defesa dos contribuintes, que vise questionar a constitucionalidade/legalidade de tributo.

✔ Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.

STF Tema de Repercussão Geral 850

O Ministério Público tem legitimidade para a propositura de ação civil pública em defesa de direitos sociais relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

✔ Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.

DEFENSORIA PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 607

A Defensoria Pública tem legitimidade para a propositura de ação civil pública que vise a promover a tutela judicial de direitos difusos ou coletivos de que sejam titulares, em tese, pessoas necessitadas.

✔ Cebraspe – 2022 – DPE-PA – Defensoria Pública.

STF Tema de Repercussão Geral 1074



É inconstitucional a exigência de inscrição do Defensor Público nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. (RE 1240999, julgado em 04/11/2021)

✓ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

✓ **Cebraspe – 2024 – DPE-AC – Defensoria Pública.**

SEGURANÇA PÚBLICA

STF Tema de Repercussão Geral 541

1. O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

2. É obrigatória a participação do poder público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do artigo 165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria.

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-SE – Procuradoria Estadual.**

✓ **Cebraspe – 2018 – PF – Delegado Federal.**

ORDEM SOCIAL

STF Tema de Repercussão Geral 815

Preenchidos os requisitos do artigo 183 da Constituição Federal, o reconhecimento do direito à usucapião especial urbana não pode ser obstado por legislação infraconstitucional que estabeleça módulos urbanos na respectiva área em que situado o imóvel (dimensão do lote).

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-RR – Procuradoria Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 1033

O ressarcimento de serviços de saúde prestados por unidade privada em favor de paciente do Sistema Único de Saúde, em cumprimento de ordem judicial, deve utilizar como critério o mesmo que é adotado para o ressarcimento do Sistema Único de Saúde por serviços prestados a beneficiários de planos de saúde.

✓ **Cebraspe – 2023 – MPE-PA – Ministério Público.**

STF Tema de Repercussão Geral 1161

Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do Sistema Único de Saúde.

✓ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

SAÚDE

STF Tema de Repercussão Geral 579

É constitucional a regra que veda, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a internação em acomodações superiores, bem como o



atendimento diferenciado por médico do próprio SUS, ou por médico conveniado, mediante o pagamento da diferença dos valores correspondentes.

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.**

✔ **Cebraspe – 2017 – DPU – Defensoria Pública da União.**

STF Tema de Repercussão Geral 793

Os entes da federação, em decorrência da competência comum, são solidariamente responsáveis nas demandas prestacionais na área da saúde, e diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.

✔ **Cebraspe – 2021 – MPE-SC – Ministério Público.**

STF Tema de Repercussão Geral 1103

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

✔ **Cebraspe – 2021 – PGE-AL – Procuradoria Estadual.**

STF Tema de Repercussão Geral 1161

Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do Sistema Único de Saúde.

✔ **Cebraspe – 2023 – PGE-PA – Procuradoria Estadual.**

ÍNDIOS

STF Tema de Repercussão Geral 1031

1. A demarcação consiste em procedimento declaratório do direito originário territorial à posse das terras ocupadas tradicionalmente por comunidade indígena;

2. A posse tradicional indígena é distinta da posse civil, consistindo na ocupação das terras habitadas em caráter permanente pelos indígenas, nas utilizadas para suas atividades produtivas, nas imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e nas necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, nos termos do § 1º do artigo 231 do texto constitucional;



3. A proteção constitucional aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam independe da existência de um marco temporal em 05 de outubro de 1988 ou da configuração do renitente esbulho, como conflito físico ou controvérsia judicial persistente à data da promulgação da Constituição;

4. Existindo ocupação tradicional indígena ou renitente esbulho contemporâneo à promulgação da Constituição Federal, aplica-se o regime indenizatório relativo às benfeitorias úteis e necessárias, previsto no § 6º do artigo 231 da Constituição Federal de 1988;

5. Ausente ocupação tradicional indígena ao tempo da promulgação da Constituição Federal ou renitente esbulho na data da promulgação da Constituição, são válidos e eficazes, produzindo todos os seus efeitos, os atos e negócios jurídicos perfeitos e a coisa julgada relativos a justo título ou posse de boa-fé das terras de ocupação tradicional indígena, assistindo ao particular direito à justa e prévia indenização das benfeitorias necessárias e úteis, pela União; e, quando inviável o reassentamento dos particulares, caberá a eles indenização pela União (com direito de regresso em face do ente federativo que titulou a área) correspondente ao valor da terra nua, paga em dinheiro ou em títulos da dívida agrária, se for do interesse do beneficiário, e processada em autos apartados do procedimento de demarcação, com pagamento imediato da parte incontroversa, garantido o direito de retenção até o pagamento do valor incontroverso, permitidos a autocomposição

e o regime do § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

6. Descabe indenização em casos já pacificados, decorrentes de terras indígenas já reconhecidas e declaradas em procedimento demarcatório, ressalvados os casos judicializados e em andamento;

7. É dever da União efetivar o procedimento demarcatório das terras indígenas, sendo admitida a formação de áreas reservadas somente diante da absoluta impossibilidade de concretização da ordem constitucional de demarcação, devendo ser ouvida, em todo caso, a comunidade indígena, buscando-se, se necessário, a autocomposição entre os respectivos entes federativos para a identificação das terras necessárias à formação das áreas reservadas, tendo sempre em vista a busca do interesse público e a paz social, bem como a proporcional compensação às comunidades indígenas (art. 16.4 da Convenção 169 OIT);

8. A instauração de procedimento de redimensionamento de terra indígena não é vedada em caso de descumprimento dos elementos contidos no artigo 231 da Constituição da República, por meio de pedido de revisão do procedimento demarcatório apresentado até o prazo de 5 (cinco) anos da demarcação anterior, sendo necessário comprovar grave e insanável erro na condução do procedimento administrativo ou na definição dos limites da terra indígena, ressalvadas as ações judiciais em curso e os pedidos de revisão



já instaurados até a data de conclusão deste julgamento;

9. O laudo antropológico realizado nos termos do Decreto 1.775/1996 é um dos elementos fundamentais para a demonstração da tradicionalidade da ocupação de comunidade indígena determinada, de acordo com seus usos, costumes e tradições, na forma do instrumento normativo citado;

10. As terras de ocupação tradicional indígena são de posse permanente da comunidade, cabendo aos indígenas o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e lagos nelas existentes;

11. As terras de ocupação tradicional indígena, na qualidade de terras públicas, são inalienáveis, indisponíveis e os direitos sobre elas imprescritíveis;

12. A ocupação tradicional das terras indígenas é compatível com a tutela constitucional do meio ambiente, sendo assegurado o exercício das atividades tradicionais dos povos indígenas;

13. Os povos indígenas possuem capacidade civil e postulatória, sendo partes legítimas nos processos em que discutidos seus interesses, sem prejuízo, nos termos da lei, da legitimidade concorrente da FUNAI e da intervenção do Ministério Público como fiscal da lei.

✔ **Cebraspe – 2022 – DPE-TO – Defensoria Pública.**